



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 110

SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1991

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 130^a SESSÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Avisos do Secretário-Geral da Presidência da República

— Nº 873/91, encaminhando esclarecimentos prestados pela Secretaria Geral da Presidência da República sobre os quesitos constantes do Regimento nº 329/91, de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

— Nº 857 a 859/91, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nºs 327, 332 e 337/91, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy e Humberto Lucena.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício "S" nº 28/91, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, relativo ao pedido da Prefeitura do Município de São Paulo para autorizar a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP) destinadas ao giro de 82% dos 23.235.580 (LFTM-SP) e 100% dos 1.707.478.921 Bônus do Tesouro do Município de São Paulo, com vencimento no 2º semestre de 1991. (Projeto de Resolução nº 55/91).

— Ofício "S" nº 34/91, do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, que encaminha solicitação de elevação temporária, em caráter excepcional, do limite estabelecido no inciso II, do art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 58/90, mediante emissão de Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, Série Especial (BTRJ-E), de forma a substituir 379.838.897 Letras Financeiras do Tesouro do

Estado (LFTRJ), vencidas desde 1º-4-90 e vincendas até 1º-12-91, e de giro correspondente a 84% destes mesmos BTRJ-E que vierem a ser emitidos com prazos de resgate de 16-9-91 até 16-12-91. (Projeto de Resolução nº 56/91).

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 55 e 56/91.

1.2.4 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 289/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que inclui nos programas das disciplinas do núcleo comum dos currículos de ensino fundamental noções de educação e cidadade para com os deficientes físicos e mentais.

— Projeto de Lei do Senado nº 290/91, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a fim de compatibilizar com o art. 5º, inciso L, da Constituição Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 291/91, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta os §§ 2º e 3º do art. 17 da Constituição Federal, dispondo sobre o registro dos estatutos partidários no Tribunal Superior Eleitoral os recursos do fundo partidário e o acesso gratuito aos meios de comunicação.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 477/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando que seja considerado como licença autorizada, seu comparecimento à solenidade de inauguração da nova Câmara Municipal de Aracaju, realizada no dia 2 de agosto de 1991. **Aprovado.**

— Nº 478/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando que seja considerado como licença autorizada, seu comparecimento à solenidade de inauguração da nova Câmara Municipal de Aracaju, realizada no dia 2 de agosto de 1991. **Aprovado.**

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLÓRIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

zada, seu comparecimento à solenidade de lançamento do programa de implantação e recuperação de infra-estrutura hídrica e de convivência com a seca, pelo Exmº Sr. Governador João Alves Filho, realizada em Porto da Folha, no dia 5 de agosto de 1991. **Aprovado.**

1.2.6 — Comunicação

— Do Senador Nelson Wedekin, de que se ausentará do País.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR RUY BACELAR — Defesa da construção da variante ferroviária de Paraguassu, na cidade de Muritiba-BA.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Considerações sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 259 e 275/91, de autoria dos Senadores Maurício Corrêa e Odacir Soárez, respectivamente, que determinam a indisponibilidade dos bens da vítima de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro, os de seus cônjuges e de seus parentes, e dá outras providências.

SENADOR NEY MARANHÃO — Críticas à atitude do empresário Antônio Ermírio de Moraes contra a privatização de empresas estatais.

SENADOR JÚLIO CAMPOS — Notícia de O Globo, do último dia 17, referente a estudo governamental para a adoção de apenas dois fusos horários no Brasil.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Resposta do Secretário-Geral da Presidência, Ministro Marcos Coimbra, a requerimento de informações de S. Exª, sobre a distribuição das verbas do Governo Collor com publicidade.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 443/91, do Senador Maurício Corrêa, solicitando nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 259 e 275/91, de autoria dos Senadores Maurício Corrêa e Odacir Soárez, respectivamente, que determinam a indisponibilidade dos bens da vítima de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro, os de seus parentes, e dá outras providências. **Aprovado.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Reportagem do Jornal do Brasil, do dia 30 de junho último, sob o título “Controle frágil da aviação já pós até Collor em risco”.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Fracasso do golpe de Estado na União Soviética.

SENADOR LAVOISIER MAIA — Conferência do Professor Jérôme Lejeune sobre medicina genética, a realizar-se no próximo dia 27 no auditório Petrônio Portella, no Senado Federal.

SENADOR GUILHERME PALMEIRA — Enchentes em Alagoas.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nº 46/90 e de Lei do Senado nº 171/89-Complementar, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — ATOS DO PRESIDENTE**

Nºs 641 a 643, de 1991

3 — ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 6, de 1991

4 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Edital de convocação da comissão deliberativa

5 — MESA DIRETORA**6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 130^a Sessão, em 22 de Agosto de 1991

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Beni Veras e Epitácio Cafeteira

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Aluísio Bezerra — Antonio Mariz — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Divaldo Surugay — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Aímim — Francisco Rollemburg — Garibaldi Alves — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — Irapuan Costa Júnior — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaca — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lucídio Portella — Mansueto de Lavor — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISOS DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 873/91, de 21 de agosto corrente, encaminhado esclarecimentos prestados pela Secretaria-Geral da Presidência da República sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 329, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

Nº 857 a 859/91, de 21 de agosto corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nº 327, 332 e 337, de 1991, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy e Humberto Lucena.

Encaminha-se cópia ao requerente

PARECERES

PARECER Nº 273, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 28, de 1991, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, relativo ao pedido da Prefeitura do Município de São Paulo para autorizar a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP) destinadas ao giro de 82% dos 23.235.580 (LFTM-SP) e 100% dos 1.707.478.921 Bônus do Tesouro do Município de São Paulo, com vencimento no 2º semestre de 1991.

Relator: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

1. O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha para exame do Senado Federal, o pedido formulado

pela Prefeitura do Município de São Paulo no sentido de que lhe seja autorizada a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo destinadas ao giro de 82% das 23.235.580 LFTM — SP e 100% dos 1.707.478.921 Bônus do Tesouro do Município de São Paulo — série especial — BTM — SP — e, com vencimento no segundo semestre de 1991.

2. As condições para a emissão das Letras Financeiras, bem como as características dos títulos foram examinadas pelo Banco Central e satisfazem as exigências da Resolução nº 58/90 do Senado Federal.

3. Cabe-nos informar que, no que diz respeito às operações de crédito, a Prefeitura do Município de São Paulo — SP, após a efetivação da emissão em apreço, ficará dentro dos limites na forma a seguir:

Em Cr\$ Milhões					
LIMITE OPERAÇÃO MAIS	ANTICIPAÇÃO DA DIVIDA CONSOLIDADA (INTERNA + EXTERNA)	RECEITA ORÇA- MENTARIA	OPERAÇÕES AUTO- RIZADAS PELO BANCO CENTRAL	OPERAÇÕES JÁ EMISSAS (GESS) EXISTENTES	SITUAÇÃO POSTERIOR À REALIZAÇÃO DA(S) EMISSÃO(S) SOS EXAME
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	(A)	(B)	(C)	(D)=(A)+(B)+(C)
MONTANTE GLO-1					
BAL PDR VALOR 1507.411,1	-	12.951,3	19.890,0		32.841,3
DE CONTRATA- ÇÃO					
LIMITE DO ITEM I DO ARTI- CO DA RES. 59/91					
% DO SENADO FEDERAL					
DISPENSÓIOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA PARA O PRE- SENTE EXER- CÍCIO;					
(X)20% DA RE-	1149.231,7	12.951,3	19.890,0		32.841,3
DEBITA LIQUIDA					
REAL					
DISPENSÓIO ANUAL MÍNIMO					
EXERC. FF 1991/176 919,51	-	85.819,8	-		85.819,8
EXERC. DE 1992/176 919,51	-	77.866,3	-		77.866,3
EXERC. GE 1992/176 919,51	-	55.945,4	-		55.945,4
EXERC. DE 1774 176 919,51	-	37.311,2	27.950,4		64.361,6
EXERC. DE 1993/176 919,51	-	32.719,7	-		32.719,7
EXERC. DE 1994/176 919,51	-	31.336,7	-		31.336,7
EXERC. DE 1995/176 919,51	-	36.175,7	-		36.175,7
EXERC. DE 1996/176 919,51	-	28.569,9	-		28.569,9
EXERC. DE 1997/176 919,51	-	27.246,3	-		27.246,3
EXERC. DE 1998/176 919,51	-	25.680,1	-		25.680,1

OBSERVAÇÕES: (1) Valor do giro de 82% de 23.235.580 LFTM-SP e 100% do principal de 1.707.478.921 BTM-SP-E, ea 30.06.91

4. A dívida mobiliária da prefeitura atingia, em 30-4-91, o montante de Cr\$ 105.488,3 milhões, representada em termos quantitativos, por 9.022.341.302 Letras Financeiras do Tesouro Município de São Paulo-LFTM-SP e 5.122.436.767 Bônus do Tesouro do Município de São Paulo — Série Especial — BTM/SP-E. Os Bônus do Tesouro do Município de São Paulo — Série Especial encontram-se bloqueados no Banco Central, na forma da Lei nº 8.024, de 12-4-90.

5. Por outro lado, a Prefeitura do Município de São Paulo comprometeu-se a não emitir novos títulos de dívida mobiliária, exceto aqueles que se destinem à rolagem ou substituição da dívida, bem como aqueles previstos no art. 33 das Disposições Transitórias da Constituição Federal (precatórios judiciais).

6. A presente solicitação está, portanto, em consonância com os termos do Memorando de Entendimentos entre a Prefeitura do Município de São Paulo, Banco Central e Ministério de Economia, Fazenda e Planejamento, no qual a PMSP se compromete a rolar 82% da dívida mobiliária vincenda em 1991, e 85% da dívida mobiliária vincendo em 1992. Não cria, portanto, novas responsabilidades para o município. Pelo contrário, reduz parcialmente os compromissos já existentes, contribuindo, desse modo, com a necessária redução do endividamento do setor público no País.

7. A apreciação da matéria está prevista nas disposições da Resolução nº 58, de 13-12-90, especialmente nos seus arts. 3º, 8º e, os documentos apresentados atendem à exigências da referida norma.

8. Em face do exposto, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 55, DE 1991

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir e colocar no mercado Letras de Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), destinadas ao giro de 82% dos 23.235.580 LFTM-SP e 100% dos 1.707.478.921 Bônus do tesouro do Município de São Paulo (BTM-SP-E), com vencimento no 2º semestre de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo destinadas ao giro de 82% das 23.235.580 LFTM-SP e de 100% dos 1.707.478.921 de Bônus do Tesouro do Município de São Paulo, com vencimento no 2º semestre de 1991.

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, correspondente a 82% das LFTM-SP e 100% do principal dos BTM/SP-E, consoante pactuado no memorando de entendimentos de 22-3-91, firmado pela referida prefeitura com o Ministério de Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.095 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

LFTM-SP

Vencimento	Quantidade
1- 9-91	19.136.231
1-12-91	4.099.349
	23.235.580

Vencimento	Quantidade
16- 9-91	426.869.731
16-10-91	426.869.730
18-11-91	426.869.730
16-12-91	426.869.730
Total	1.707.478.921

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
2- 9-91	1- 9-94	691095	2- 9-91
16- 9-91	1- 9-94	691081	16- 9-91
16-10-91	1-10-94	691081	16-10-91
18-11-91	1-11-94	691079	18-11-91
2-12-91	1-12-94	691095	2-12-91
16-12-91	1-12-94	691081	16-12-91

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 7.945, de 29-10-73 e Lei nº 10.020, de 23-12-85, e Decreto nº 27.630, de 26-1-89.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1991. — Ruy Bacelar, Presidente em Exercício — Eduardo Suplicy, Relator — José Richa — Maurício Corrêa — Josaphat Marinho — Ronan Tito — Chagas Rodrigues — Élcio Alvares — Dário Pereira — Oziel Carneiro — Louremberg Nunes Rocha — Nabor Júnior — Garibaldi Alves Filho — Aluizio Bezerra.

PARECER N° 274, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" 34, de 1991, do Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, que encaminha solicitação de elevação temporária, em caráter excepcional, do limite estabelecido no inciso II, do art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 58/90, mediante emissão de Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, Série Especial (BTRJ-E), de forma a substituir 379.838.897 Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFTRJ), vencidas desde 1-4-90 e vincendas até 1-12-91; e de giro correspondente a 84% destes mesmos BTRJ-E que vierem a ser emitidos com prazos de resgate de 16-9-91 até 16-12-91.

Relator: Senador Maurício Corrêa

O senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro encaminha, para exame do Senado Federal, pedido de autorização para elevar temporariamente, em caráter excepcional, o limite estabelecido no inciso II, do art. 3º, da RSF 58/90, em percentual superior ao estabelecido pelo § 1º do art. 6º da mencionada resolução, com o que serão emitidos 20.406.947.502 Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Série Especial (BTRJ-E) para substituir 379.838.897 LFTRJ vencidas desde 1-4-90 e vincendas até 1-12-91, objeto de operações compromissadas em 13-3-90, em atendimento às disposições constantes dos §§ 2º e 3º, do art. 9º, da Lei nº 8.024, de 12-4-90. Outrossim, foi identificada a necessidade de girar o correspondente a 84% dos BTRJ-E que vierem a ser emitidos com prazos de resgate de 16-9-91 até 16-12-91.

A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) Quantidade: 20.406.947.502 BTRJ-E;

b) Rendimento: igual à remuneração dos saldos em cruzeiros novos, transferidos ao Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 8.024, de 12-4-90.

c) Prazo: de 18 a 29 meses;

d) Valor Nominal: Cr\$ 1,00;

e) Características dos títulos a serem emitidos:

Vencimento	Quantidade	Data-base
16-9-91	1.700.578.958	19-3-90
16-10-91	1.700.578.958	19-3-90
18-11-91	1.700.578.958	19-3-90
16-12-91	1.700.578.958	19-3-90
16-1-92	1.700.578.958	19-3-90
17-2-92	1.700.578.958	19-3-90
16-3-92	1.700.578.958	19-3-90
20-4-92	1.700.578.958	19-3-90
18-5-92	1.700.578.958	19-3-90
16-6-92	1.700.578.958	19-3-90
16-7-92	1.700.578.958	19-3-90
16-8-92	1.700.578.964	19-3-90
	20.406.947.502	

f) Autorização Legislativa: Lei nº 1.674, de 27-6-90 e Decreto nº 16.699, de 17-7-91

Em sua solicitação, o senhor governador informa que a referida emissão se destina a promover a substituição das LFTRJ que se encontram em poder do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A — BANERJ, por oferecerem condições ao Tesouro Estadual de captar, no mercado financeiro, os recursos necessários a sua sustentação, em face da política monetária restritiva. Os BTRJ-E, por sua vez, deverão, nos termos da legislação atual, ser sustentados pelo Banco Central.

A autorização legislativa solicitada está subordinada a vários dispositivos constitucionais, e especificamente, à Resolução do Senado Federal nº 58/90.

No mérito, o parecer do Banco Central informa que "não se trata da criação de nova responsabilidade para o estado". Ademais, o Governo do Estado do Rio de Janeiro vem efetuando o giro da dívida desde 1º-4-90.

Ante o exposto e convencido do mérito da solicitação, a despeito do atendimento ao estabelecido na alínea a, do art. 4º, e ao inciso II, do art. 10, ambos da RSF nº 58/90, não se configurar de forma cabal, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite de sua dívida mobiliária pela emissão de Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Série Especial (BTRJ-E) para substituir 379.838.897 Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFTRJ), vencidas desde 1º-4-90 e vincendas até 1º-12-91 e a promover o giro correspondente a 84% destes mesmos BTRJ-E que vierem a ser emitidos em prazos de resgate de 16-9-91 até 16-12-91.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado excepcionalmente a elevar o limite da sua dívida mobiliária, definido no inciso II, do art. 3º, da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, em percentual superior ao estabelecido pelo 1º, do art. 6º, da mencionada resolução.

Parágrafo único. A elevação do limite da dívida mobiliária far-se-á pela emissão de Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Série Especial; BTRJ-E, para substituir

379.838.897 Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFTRJ), vencidas desde 1º-4-90 e vincendas até 1º-12-91.

Art. 2º As condições financeiras da emissão dos BTRJ-E são as seguintes:

I - quantidas: 20.406.947.502 BTRJ-E;

II - rendimento: igual à remuneração dos saldos em cruzados novos, transferidos ao Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 8.024, de 12-4-90;

III - prazo: de 18 a 29 meses;

IV - valor nominal: Cr\$ 1,00;

V - Características dos títulos a serem emitidos:

Vencimento	Quantidade	Data-base
16-9-91	1.700.578.958	19-3-90
16-10-91	1.700.578.958	19-3-90
18-11-91	1.700.578.958	19-3-90
16-12-91	1.700.578.958	19-3-90
16-1-92	1.700.578.958	19-3-90
17-2-92	1.700.578.958	19-3-90
16-3-92	1.700.578.958	19-3-90
20-4-92	1.700.578.958	19-3-90
18-5-92	1.700.578.958	19-3-90
16-6-92	1.700.578.958	19-3-90
16-7-92	1.700.578.958	19-3-90
16-8-92	1.700.578.964	19-3-90
	20.406.947.502	

Art. 3º Os BTRJ-E que vierem a ser emitidos com prazos de resgate de 16-9-91 até 16-12-91, na forma do art. 2º desta resolução, serão girados em proporção correspondente a 84% do seu valor.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1991. — Ruy Bacelar

— Presidente em exercício — Maurício Corrêa Relator — José Richa — Josaphat Marinho — Chagas Rodrigues — Élcio Alvares — Oziel Carneiro — Nabor Júnior — Garibaldi Alves Filho — Ronan Tito — Eduardo Suplicy — Dário Pereira — Aluízio Bezerra — Lourenberg Nunes Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos, que concluem pela apresentação dos Projetos de Resolução nº 55 e 56, de 1991.

As proposições ficarão sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 289, DE 1991

Inclui nos programas das disciplinas do núcleo comum dos currículos de ensino fundamental noções de educação e cidadade para com os deficientes físicos e mentais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São incluídos nos conteúdos programáticos das disciplinas do núcleo comum dos currículos de ensino fundamental noções de educação e cidadade para com os deficientes físicos e mentais.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo as noções de educação e civilidade para com os deficientes físicos e mentais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 150 (cento e cinqüenta) dias antes do início do primeiro semestre letivo após sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Devido a aspectos históricos e estruturais de nossa sociedade, aliados a problemas conjunturais que têm aumentado o empobrecimento de nossa classe média e consolidado o estado de miserabilidade de grandes parcelas de nossa população, o número de deficientes físicos e mentais no Brasil é impressionante.

No entanto, pouco — quase nada — tem sido feito pelos serviços públicos federais, estaduais e municipais objetivando um tratamento de respeito e valorização dos deficientes.

Muitas vezes, são eles até discriminados, o que demonstra a ignorância de parcelas significativas de nossa população em relação às normas básicas de educação e de civilidade para com eles.

Nos programas das diversas disciplinas que compõem o currículo do ensino fundamental, normalmente, são ministradas ainda que de forma insuficiente, normas gerais de educação e civilidade. No entanto, continuam os desrespeitos para com os deficientes físicos e mentais.

Daí a justificativa para se incluir nos conteúdos programáticos do núcleo comum dos currículos de ensino fundamental noções de educação e civilidade especialmente para com os deficientes.

Não se propõe, dessarte, qualquer fragmentação dos componentes curriculares. Não se objetiva, com este projeto, a criação de novos compartimentos em nossos currículos, o que poderia ser prejudicial à internacionalmente almejada unidade do conhecimento. O que se busca será altamente positivo para os alunos em geral e trará mudanças de comportamento que estão sendo necessários e urgentes em nossa sociedade.

A aprovação deste projeto será o resgate de parte de uma imensa dívida social que a sociedade brasileira tem para com os deficientes físicos.

Recomenda-se ainda a sua aprovação por se constituir em uma solução viável a curto prazo, simples, sem maiores ônus para o serviço público e capaz de adaptar nosso sistema de educação a uma realidade que pode e deve mudar.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1991. — Senador Francisco Rolemberg.

(À Comissão de Educação — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 290, DE 1991

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a fim de compatibilizar com o art. 5º, inciso L, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 89º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. Além dos requisitos referidos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres deverá ser dotada de

seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir o menor cuja mãe ou responsável esteja presa."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O disposto no art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que é a Lei de Execução Penal em vigor atualmente, não se concilia, por completo, com a nova Constituição Federal.

Esta, no seu art. 5º, inciso L, estabeleceu, de acordo com o espírito generoso e libertário que lhe presidiu e inspirou a elaboração, que "às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação".

Fácil notar que essa norma contempla os direitos e as necessidades antes dos filhos — amamentandos — do que os das mães. Constitui-se, pois, numa extensão, ao caso dos filhos de mulheres condenadas a penas privativas da liberdade, do princípio, também consagrado na nossa Constituição Federal (art. 5º, inciso XLV), de que a pena não ultrapassará a pessoa do condenado.

A Constituição emprega a forma imperativa do verbo: "serão asseguradas condições". Não se trata de uma recomendação ou de uma mera sugestão: mas, sim, de uma ordem imperativa.

Este projeto pretende compatibilizar a legislação ordinária específica com a Constituição. E o faz de uma forma simples: mudando para dever o que na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, se define como faculdade do Estado. A penitenciária de mulheres passa a dever ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir o menor cuja mãe, ou responsável, esteja presa.

Também em outros pontos importantes, nosso projeto altera o texto do art. 89 da Lei nº 7.210. Suprimimos o adjetivo desamparado, restritivo da compreensão do substantivo menor; acrescentamos a palavra mãe, a fim de que toda mãe (e não somente a mulher responsável pelo menor) possa permanecer com o seu filho; e adaptamos ao certo a regência do verbo assistir.

Assim, de forma simples e objetiva, esta proposição efetiva um direito — óbvio — explicitado pela nova Constituição Federal.

Que ele encontre o apoio indispensável desta Casa é o que esperamos com sinceridade.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1991. — Senador Lourenço Nunes Rocha.

LEI N° 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Art. 89. Além dos requisitos referidos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres poderá ser adotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 291, DE 1991

Regulamenta os §§ 2º e 3º do art. 17 da Constituição Federal, dispondo sobre o registro dos estatutos partidários no Tribunal Superior Eleitoral, os recursos do fundo partidário e o acesso gratuito aos meios de comunicação.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de Partido Político, cujo programa deverá resguardar a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 2º Observadas as disposições constitucionais e as desta lei, o Partido Político é livre para fixar em seu programa os seus objetivos políticos e para estabelecer em seu estatuto a sua estrutura interna, organização e funcionamento.

§ 1º O estatuto partidário deverá conter normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º É vedado ao Partido Político:

- a) utilizar organização paramilitar;
- b) receber recursos financeiros de entidades ou governos estrangeiros ou subordinar-se a estes.

Art. 3º O Partido Político adquire personalidade jurídica de conformidade com a lei civil e o seu estatuto deverá ser registrado no Tribunal Superior Eleitoral.

TÍTULO II Da Criação do Partido Político e do Registro do Estatuto no Tribunal Superior Eleitoral

Art. 4º O Partido Político, para adquirir o registro do seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, deverá observar as seguintes normas de criação:

I — os membros fundadores do Partido, em número nunca inferior a 101 (cento e um), distribuídos por um mínimo de 5 (cinco) Estados, elegerão uma Comissão Diretora Nacional Provisória;

II — a Comissão Diretora Nacional Provisória fará publicar, na Imprensa Oficial, o manifesto de lançamento, acompanhado do estatuto e programa;

III — o manifesto indicará a constituição da Comissão Diretora Nacional Provisória, o nome do Partido em formação, com a respectiva sigla, bem assim o número do Título e da Zona Eleitoral e o Estado dos seus membros fundadores.

Art. 5º A Comissão Diretora Nacional Provisória comunicará a criação do Partido ao Tribunal Superior Eleitoral, pedindo o registro dos seus estatutos, juntando e indicando:

I — a Ata de criação, com cópia do manifesto, do programa e do estatuto, acompanhados de provas de sua publicação;

II — os nomes dos membros fundadores, com sua qualificação, incluídos os números de seus Títulos e Zonas Eleitorais e os Estados a que pertencem;

III — os nomes de até seis delegados que representarão o Partido em todo o País.

Art. 6º Autuando o pedido de registro, e feita a distribuição, o relator determinará a publicação de edital, com prazo de 10 (dez) dias para impugnação, que poderá ser contestada, em igual prazo, mediante intimação publicada no Diário da Justiça.

Art. 7º São parte legítimas para impugnar o registro o Ministério Público, Partido Político e titular de mandato eletivo.

Art. 8º As partes deverão instruir a impugnação e a contestação com documento em que fundamentem suas alegações.

Parágrafo único. O impugnante terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para falar sobre os documentos novos que instruam a contestação.

Art. 9º Esgotados os prazos concedidos às partes, abrir-se-á vista dos autos por 5 (cinco) dias ao Procurador-Geral, quando não for ele o impugnante.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem pronunciamento da Procuradoria, os autos serão conclusos ao relator, que os submeterá a julgamento no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 10. Na sessão de julgamento, após o relatório, as partes, inclusive o Procurador-Geral, poderão sustentar oralmente suas razões, no prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada uma.

Art. 11. O deferimento do registro confere ao Partido o direito de funcionar em sua plenitude.

TÍTULO III Dos Órgãos do Partido Político

Art. 12. São órgãos de deliberação do Partido Político as Convenções Municipais, Regionais e Nacional, e, de direção, os Diretórios Municipais, Regionais e Nacional e as respectivas Comissões Executivas.

§ 1º A Convenção Nacional é órgão máximo do Partido.

§ 2º O Partido Político poderá constituir Diretório no Município, Unidade Administrativa ou Zona Eleitoral onde tenha filiado, no mínimo, 50 (cinquenta) eleitores, Diretório Regional no Estado ou Território onde tenha organizado Diretórios Municipais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Municípios, e Diretório Nacional quando já tiver pelo menos 5 (cinco) Diretórios Regionais.

§ 3º Serão regulados pelo Partido a eleição, o funcionamento e a competência de seus órgãos, assegurando-se:

a) a representação proporcional, nos Diretórios, das listas de candidatos que obtiveram 20% (vinte por cento) ou mais dos votos da respectiva convenção;

b) a vedação ao Presidente e Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado, Governadores e Vice-Governadores dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Secretários de Estado, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais de exercício de funções executivas nos Diretórios partidários;

c) a presença dos líderes das respectivas Bancadas nos Diretórios e nas Comissões Executivas Nacionais, Regionais e Municipais.

§ 4º O estatuto partidário poderá criar outros órgãos não sujeitos a registro na Justiça Eleitoral.

§ 5º Os Diretórios Regionais funcionarão nos Estados, Distrito Federal e nos Territórios.

Art. 13. Em Municípios com mais de um milhão de habitantes e no Distrito Federal, cada unidade administrativa ou zona eleitoral, conforme deliberação do respectivo Tribunal Regional, será equiparada a Município para efeito de organização partidária.

Parágrafo único. O estatuto partidário poderá prever a existência de Diretório Unitário em Município com mais de um milhão de habitantes e fixar a diferença de competência entre os respectivos Diretórios de cada unidade administrativa ou Zona Eleitoral e o Diretório Municipal.

Art. 14. Pela maioria dos seus membros, as bancadas podem, por intermédio da liderança, requerer a convenção de qualquer órgão de direção partidária, no grau que lhes corresponda, para tratar de assunto previamente fixado.

Art. 15. É proibido o voto por procuração e o voto cumulativo.

Art. 16. As convenções serão realizadas:

- I — as municipais, na sede do respectivo Município;
- II — as regionais, na capital do Estado, no Distrito Federal e Território, ou local outro de sua respectiva jurisdição;
- III — a nacional, na Capital da República ou em Capital de Estado onde o Partido esteja organizado.

Art. 17. Nas Convenções destinadas à eleição de Diretório ou à escolha de candidatos, o voto será direto e secreto.

Art. 18. As convenções deliberam com a presença da maioria absoluta dos convencionais.

Parágrafo único. É lícito ao Partido, nas Convenções onde possam votar todos os filiados, estabelecer, em seu estatuto, outro quorum, desde que não inferior a 20% (vinte por cento).

Art. 19. O estatuto partidário deverá prever requisitos para a convocação das convenções, inclusive a antecedência mínima para a publicação de edital, com indicação do lugar, dia e hora da reunião e com o enunciado da matéria incluída na pauta, objeto de deliberação.

Art. 20. Mediante solicitação da direção partidária, do primeiro signatário de chapa ou de 10% (dez por cento) dos convencionais, as Convenções Municipais, Regionais e Nacional, poderão ser acompanhadas por um observador designado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º O observador terá assento na Mesa Diretora, sem contudo tomar parte em discussão ou formular pronunciamento sobre qualquer matéria.

§ 2º Não poderão ser designados para as funções referidas neste artigo:

- a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, ou por adoção;
- b) os filiados a Partido Político;
- c) as autoridades e funcionários que desempenhem cargos ou funções de confiança do Poder Executivo.

§ 3º A solicitação do observador, que será consignada em ata, não impede a realização da Convenção.

§ 4º Se o observador nomeado não comparecer à Convenção, a Justiça Eleitoral ou o Tribunal determinará que seja apurada a responsabilidade penal do falso.

Art. 21. O Partido Político comunicará à constituição de seus Diretórios Municipais e Regionais aos Tribunais Regionais Eleitorais, e do Diretório Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral, com suas respectivas Comissões Executivas.

TÍTULO IV Do Fundo Partidário

Art. 22. O fundo especial de assistência financeira ao Partido Político será constituído:

I — das multas e penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — dos recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III — de doações de pessoa física ou jurídica, inclusive com a finalidade de manter institutos ou fundações de pesquisa e de estudos e formação política;

IV — dotações orçamentárias da União.

§ 1º As doações a que se refere o item III poderão ser feitas diretamente ao Partido, que as contabilizará em livro próprio e prestará contas nos termos desta lei.

§ 2º Junto com o balanço financeiro encaminhado à Justiça Eleitoral até o dia 31 de março do ano seguinte ao do exercício financeiro, os Partidos enviarão à Justiça Eleitoral demonstração das doações recebidas e a respectiva destinação.

Art. 23. A previsão orçamentária de recursos para o Fundo Partidário deverá ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º O Tesouro Nacional, contabilizando-os como Fundo Partidário, colocará os créditos no Banco do Brasil, trimestralmente, em conta especial, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º As multas e penalidades aplicadas nos termos da legislação eleitoral serão também recolhidas à mesma conta.

§ 3º A distribuição dos recursos orçamentários aos Partidos Políticos independe do montante arrecadado com as multas e penalidades ao qual será adicionado.

Art. 24. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do depósito a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição ao Diretório Nacional dos Partidos obedecendo ao seguinte critério:

I — trinta por cento do total do Fundo Partidário serão destacados para entrega, em partes iguais, aos Partidos em funcionamento que tenham representantes no Congresso Nacional ou, pelo menos, em cinco Assembleias Legislativas;

II — setenta por cento serão distribuídos proporcionalmente ao número de mandatários dos Partidos que tenham representação na Câmara Federal.

Parágrafo único. Nos cálculos da proporção a que alude o item II, tomar-se-á por base a filiação partidária verificada em primeiro de janeiro de cada ano.

Art. 25. O estatuto partidário disporá sobre a distribuição interna dos recursos recebidos do Fundo Partidário.

Art. 26. A existência de Diretórios Partidários será aferida pela comunicação de sua constituição ao órgão competente da Justiça Eleitoral.

Art. 27. Em caso de cancelamento ou caducidade do Diretório Nacional do Partido, a quota que lhe caberia reverte-á ao Fundo Partidário; se as mesmas circunstâncias ocorrerem com o Diretório Regional, a reversão far-se-á em benefício do Diretório Nacional; e, se com o Diretório Municipal, sua quota será revertida ao Diretório Regional.

Art. 28. Os depósitos em movimentação do Fundo Partidário serão feitos no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Caixas Econômicas Estaduais, sociedades bancárias de economia mista e, inexistindo esses estabelecimentos, no Banco escolhido pela Comissão Executiva, à ordem conjunta de um dirigente e de um tesoureiro do Partido.

Art. 29. Os Diretórios, ou as Comissões Executivas, quando deles houver expressa delegação, decidirão sobre a aplicação das contribuições que lhes forem destinadas.

Art. 30. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I — na manutenção das sedes e serviços do Partido, permitindo o pagamento de pessoal, a qualquer título, até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;

II — na propaganda doutrinária e política;

III — no alistamento e eleição;

IV — na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política.

Art. 31. O Diretório Nacional, os Diretórios Regionais e os Diretórios Municipais do Partido prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício anterior.

§ 1º As prestações de contas a que se refere este artigo serão enviadas ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Comissão Executiva Nacional.

§ 2º A falta de prestação de contas, ou a sua desaprovação total ou parcial, implicará a suspensão de novas quotas, sujeitando os infratores às sanções legais.

§ 3º O Tribunal de Contas da União poderá determinar diligências necessárias à complementação ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos Diretórios.

§ 4º A Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, promover investigações sobre a aplicação do Fundo Partidário.

Art. 32. Contra resoluções do Tribunal Superior Eleitoral a respeito do Fundo Partidário, o Diretório Nacional poderá opor reclamações fundamentadas, dentro de 30 (trinta) dias, para a mesma instância judicial.

TÍTULO V Da Fusão e da Incorporação dos Partidos Políticos

Art. 33. Por deliberação das Convenções Nacional, dois ou mais Partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

§ 1º No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

- a) os Diretórios dos Partidos elaborarão projetos comuns de estatutos e programa;
- b) os Partidos reunidos em uma só Convenção Nacional, por maioria absoluta, votarão os projetos e elegerão o Diretório Nacional que promoverá o registro do novo Partido.

§ 2º No caso de incorporação, observada a lei civil, caberá ao Partido que tiver a iniciativa de propô-la deliberar por maioria absoluta de votos, em Convenção Nacional, sobre adoção do estatuto e do programa de outra agremiação. Concordando com aqueles, far-se-á, em Convenção Nacional conjunta, a eleição do novo Diretório Nacional.

§ 3º A incorporação ou a fusão somente poderá ser realizada até 1 (um) ano antes da data das eleições.

§ 4º Iniciado o processo de incorporação com a adoção do estatuto e do programa de outra agremiação, qualquer filiado ao Partido que tiver a iniciativa de propô-la poderá impugná-la perante o Juiz Eleitoral competente.

§ 5º A partir da eleição do Diretório Nacional, escolhido em Convenção conjunta, qualquer filiado ao Partido incorporador poderá exercer, no prazo de seis meses, as faculdades previstas no parágrafo anterior, limitada a impugnação estabelecida na alínea a à Convenção conjunta e atos subsequentes.

TÍTULO VI Da Extinção e do Cancelamento do Registro do Partido Político

Art. 34. Extinguir-se e será cancelado o registro do Partido Político:

I — que, após 1 (um) ano, a partir do seu registro na Justiça Eleitoral, não tenha Diretório constituído, em, pelo menos 5 (cinco) Estados em 5% (cinco por cento) dos respectivos Municípios;

II — que, por dois pleitos sucessivos, deixar de participar das eleições gerais para a Câmara dos Deputados ou não obtiver 1% (um por cento) do total de votos válidos no País.

III — que, na forma de seus estatutos, vier a se dissolver.

Art. 35. Cancelado o registro, o Partido perde o direito de funcionar em sua plenitude, procedendo-se, com relação aos seus bens e dívidas, na forma prevista no seu estatuto.

Art. 36. Não perdem os mandatos os eleitos sob a legenda de Partido Político que venha a ser cancelado.

TÍTULO VII Do Acesso Gratuito aos Meios de Comunicação

Art. 37. As emissoras de rádio e televisão são obrigadas a realizar, por ano, para cada um dos Partidos Políticos, uma transmissão de sessenta minutos, em cada Estado ou Território, e duas em âmbito nacional, por iniciativa e sob a responsabilidade dos Diretórios Regionais e Nacional.

§ 1º Os programas serão gravados e entregues às emissoras geradoras com pelo menos três dias de antecedência.

§ 2º Não será permitida a transmissão de programas partidários gratuitos nos anos de eleição geral de âmbito municipal, estadual ou nacional, nos quatro meses que antecedem as eleições e até dois meses depois do pleito.

§ 3º Cada transmissão será autorizada pela Justiça Eleitoral, que fará a requisição dos horários a todas as emissoras, mediante requerimento dos Partidos, com antecedência de pelo menos trinta dias da data da gravação.

§ 4º Somente os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional terão acesso aos programas previstos neste artigo.

TÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 38. Com exceção dos casos previstos nesta lei, é proibida a existência de qualquer entidade, com fim eleitoral, sem que haja satisfeito os requisitos legais para funcionar como Partido.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncias Delegados de Partidos, ou representação do Procurador-Geral ou Regional, tomarão as medidas cabíveis para fazer cessar imediatamente as ações irregulares de que trata este artigo.

Art. 39. O Partido Político é obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço financeiro do exercício findo, até dia 31 de março do ano seguinte.

§ 1º O balanço financeiro do Diretório Nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, os dos Diretórios Regionais ao Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado, e os dos Diretórios Municipais ao Juiz Eleitoral da respectiva Comarca.

§ 2º No decorrer do mês de abril os balanços financeiros dos Diretórios Nacional e Regional serão publicados pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais Eleitorais, na Imprensa Oficial, sendo os dos Diretórios Municipais, no mesmo período, afixado nos Cartórios Eleitorais, pelo prazo de quinze dias.

Art. 40. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia fundamentada de filiados ou delegado de Partido, com firma reconhecida, de representação do Procurador-Geral ou Regional ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração do Partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescri-

ções legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos.

TÍTULO IX Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 41. Os Partidos Políticos registrados terão assegurado o funcionamento de seus órgãos na forma da legislação anterior, até a realização da Convenção Nacional de alteração dos estatutos, com seu registro nos termos da lei civil e no Tribunal Superior Eleitoral, Convenção esta que deverá ser promovida em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único. Para a alteração estatutária decorrente dos efeitos desta Lei, os Partidos Políticos convocarão convenção nacional com antecedência de 30 (trinta) dias, e ampla divulgação entre seus órgãos e filiados do projeto do estatuto, dispensadas as formalidades previstas pela legislação anterior sobre a reforma estatutária.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971.

Justificação

Inicialmente concebido como normas de eficácia plena, "auto-aplicável", o art. 17 da Constituição Federal, consagrador do princípio jurídico da liberdade de criação dos Partidos Políticos, por força de injunções de ordem prática, exige uma reavaliação dos seus efeitos.

Na tentativa de aplicação do comando normativo inscrito no art. 17 da Lei Maior, o Tribunal Superior Eleitoral viu-se forçado a considerar ainda vigente a Lei nº 5.682/71 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), em razão da lacuna jurídica verificada no tocante aos critérios e parâmetros a serem adotados para o registro do Partido Político.

Ocorre que a Lei nº 5.682/71 foi revogada pelo art. 17 da Constituição Federal, visto que com este atrita frontalmente, por ser uma legislação contemporânea à época autoritária e de exceção ao Estado de Direito.

Inconcebível, portanto, a sua aplicação na atualidade. Porém, o fato concreto é que a Justiça Eleitoral, ao proferir a decisão judicial de deferimento ou indeferimento do registro, necessita de regras que lhe ofereçam critérios e parâmetros de ação.

É incontestável que o princípio da liberdade de criação dos Partidos Políticos tem que ser interpretado, sob o enfoque da classificação doutrinária das normas constitucionais, como norma de eficácia contida, isto é, a disposição normativa carente de legislação integrativa que, um nível infraconstitucional, lhe forneça os limites de sua abrangência, de sua eficácia.

A correta exegese, pois, do princípio jurídico inserido no art. 17 da novel Carta Magna brasileira leva-nos ao entendimento de uma liberdade balizada por parâmetros legais.

Entendendo o comando normativo do art. 17 da Lei das leis como uma norma de eficácia contida, que necessita de complementação, e em face da inarredável necessidade de se atestar a revogação da Lei nº 5.682/71, oferecemos o presente projeto de lei dispondo não sobre a organização dos Partidos Políticos, mas, consentâneo ao espírito constitucional, regulamentando o registro dos estatutos partidários do Tribunal Superior Eleitoral, os recursos do fundo partidário e o acesso gratuito aos meios de comunicação.

Buscamos inspiração, na feitura deste projeto, em trabalho elaborado pela Comissão Intergovernamental, criada em 1985 pelas Presidências das duas Casas do Congresso, cujo Relator foi o preclaro Deputado Egidio Ferreira Lima.

Essa Comissão viabilizou a aprovação da Emenda Constitucional nº 25/85, que se caracteriza como a primeira reação ao entulho autoritário do período de exceção ao Estado de Direito.

Em decorrência da Emenda Constitucional nº 25/85, a mesma Comissão apresentou o Projeto de Lei nº 6.298, de 1985-CD, revogando a Lei nº 5.682/71, e o Projeto de Lei nº 305, revogando a Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), os quais, infelizmente, não foram aprovados.

Pretendemos, por conseguinte, viabilizar a integralização do art. 17 da Constituição Federal, oferecendo-lhe os elementos necessários à produção de efeitos jurídicos plenos.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1991. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O Sr. Epitácio Cafeteira deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 477, DE 1991

Requeiro seja considerado como licença autorizada, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, meu comparecimento à solenidade de inauguração da nova Câmara Municipal de Aracaju, realizada no dia 2 de agosto de 1991, representando o Senado Federal.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1991 — Senador Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 478, DE 1991

Requeiro seja considerado como licença autorizada, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, meu comparecimento à solenidade de lançamento do programa de implantação e recuperação de infra-estrutura hídrica e de convivência com a seca, pelo Excelentíssimo Senhor Governador João Alves Filho, realizada em Porto da Folha, no dia 5 de agosto de 1991.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1991 — Senador Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

GABINETE DO SENADOR NELSON WEDEKIN

Brasília, 22 de agosto de 1991

Exmo. Sr.

Senador Mauro Benevides

M.D. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Pela presente nos termos regimentais, comunico que me ausentarei do País indo a Buenos Aires para assunto de tratamento de saúde de pessoa da família, de 24 a 30 de agosto e de 7 a 14 de setembro de 1991.

Cordialmente, Senador Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A comunicação lida vai à publicação.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na manhã do dia 27 de dezembro do ano passado, a cidade de Muritiba, no recôncavo baiano, esteve em festa para receber o Secretário Nacional dos Transportes, o Dr. José Henrique D'Amorim Figueiredo; os diretores da Rede Ferroviária Federal; os representantes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia; deputados e prefeitos da região e a imprensa baiana. E o povo muritibano tinha motivo para se alegar com a presença de tantas autoridades. Estavam ali para dar início à construção da Variante do Paraguaçu, a primeira obra ferroviária do governo Collor, no dizer do Secretário Nacional dos Transportes.

A construção dessa variante ferroviária, Srs. Senadores, é uma velha aspiração das populações de todo o recôncavo baiano, que tem nas vias de transportes rodoviário e ferroviário um dos seus maiores problemas para o escoamento da rica e diversificada produção de todo o sul do estado e do oeste baianos, que se destina sobretudo ao porto de Salvador. Toda essa produção passa pelo chamado gargalo do Paraguaçu, como é conhecida a ligação ferroviária que atravessa as cidades de Cachoeira e São Félix, e a centenária ponte rodoferroviária D. Pedro II.

É bom que se diga, Sr. Presidente, que esta ponte foi inaugurada pelo Imperador Dom Pedro II.

As condições precárias de tráfego naquele trecho e os acidentes numerosos que interrompem a passagem dos trens trazem grandes prejuízos para o comércio não só regional, mas também nacional.

Desfazer, pois, o gargalo do Paraguaçu, mediante a construção do novo trecho, trará imensos benefícios para a economia nacional. É aquela a única ligação ferroviária que une o Sul ao Nordeste, do Brasil, e por ela trafega, nos dois sentidos, grande volume de mercadorias. Por ser o transporte ferroviário mais barato que o rodoviário e, por isso, mais indicado para longas distâncias, o comércio Sul-Nordeste ganhará uma via mais expressa, mais desimpedida, para o transporte de mercadorias, com economia de tempo e de recursos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a variante terá uma extensão de 76 quilômetros, desviando-se daquelas cidades históricas e da centenária ponte D. Pedro II, e tomando a direção da cidade de Santo Amaro, onde reencontra-se com o tronco ferroviário. Com isso é eliminado um trecho de 100 quilômetros com rampas fortes e assentado sobre um péssimo terreno, tipo massapê.

A construção da variante está prevista para ser realizada em três anos, com um orçamento global de US\$ 154 milhões, tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional, no orçamento geral da União, para este ano, uma verba de US\$ 56 milhões. A Construtora Norberto Odebrecht, que venceu a licitação, estava com o canteiro pronto para iniciar as obras.

Mas a ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello, com uma penada só, desfez a alegria dos muritibanos, em particular, e de todos os baianos, de modo geral; desconsiderou a presença e as promessas do Secretário Nacional dos Transportes, feitas em nome do Presidente da República; E, por fim, transformou em letra morta um ato do Congresso Nacional, ao tornar indisponível a verba orçamentária de US\$ 56 milhões.

Tudo continuou como dantes. Não no quartel de Abrantes, como se diz, mas neste país de delirantes, onde um Ministro de Estado, nos seus delírios de poder, passa por cima de uma lei votada pelo Congresso Nacional.

O certo, Srs. Senadores, é que até hoje não foi liberado um centavo sequer da verba orçamentária de US\$ 56 milhões, para este ano. O fato obrigou a RFFSA a determinar, em maio, a completa paralisação das obras.

Diante desses fatos, a Associação dos Engenheiros da Leste Brasileiro, entidade que representa os empregados de nível universitário da Rede Ferroviária Federal e da Companhia Brasileira de Transportes Urbanos, nos Estados da Bahia e Sergipe, está encetando uma campanha que visa à liberação da verba orçamentária para este ano e o início imediato das obras da variante do Paraguaçu.

Um estudo daquela associação mostra que a construção da variante significará a redenção e viabilização técnica e financeira da ferrovia baiana na parte de transportes de cargas, pois os custos de operação ferroviária serão reduzidos em mais de 30%, e o volume transportado terá um aumento significativo, podendo até dobrar, a médio prazo. Acrescenta o estudo da associação que a sobrevivência do setor ferroviário baiano está em jogo, pois, sem a construção da variante, será difícil suportar os altos custos de manutenção e do grande número de acidentes de tráfego ocorridos no trecho conhecido como gargalo do Paraguaçu, que será substituído pela variante.

O Sr. Ney Maranhão — Permite V. Ex^e uma parte?

O SR. RUY BACELAR — Ouço o aparte do nobre Senador.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Ruy Bacelar, estou ouvindo atentamente o pronunciamento de V. Ex^e, quando defende a recuperação do trecho ferroviário no grande Estado da Bahia. Senador Ruy Bacelar, toda iniciativa visando melhorar o transporte de carga, via ferroviária, principalmente num país, continental como o nosso, merece o apoio de todos os Parlamentares e de toda a administração pública. Temos o exemplo de países imensos, como a Rússia, como a China, como os Estados Unidos, em todos esses países a prioridade é a ferrovia. Portanto, estou de pleno acordo, e estou falando aqui em nome da Liderança do Governo. Solidarizo-me com V. Ex^e por esta posição que V. Ex^e está tomando em defesa dos altos interesses do seu estado, e principalmente em defesa dessa área de fundamental importância da nossa economia, que é de estrada de ferro.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço a compreensão dada através do seu aparte, eminentíssimo Senador Ney Maranhão. Espero que o prestígio de V. Ex^e, como Líder do Governo nesta

Casa, faça ver ao Senhor Presidente da República que esta obra é de importância fundamental não só para a Bahia, mas sobretudo para o Nordeste e para o Brasil.

Todas as cargas oriundas de Pernambuco, oriundas do Nordeste são obrigadas a atravessar esse centenário gargalo que é essa variante, a antiga estrada que passa pelas cidades históricas de Muritiba e São Felix, e pela centenária ponte D. Pedro II. Basta dizer a V. Ex^e, Senador, que os trens oriundos do Sul, para atravessar essa ponte, entram de costa, dando ré para poder atravessar esse gargalo. Além do mais, a estrada atual está implantada em um terreno, que V. Ex^e conhece muito bem, de característica argilosa, que nós denominamos massapé, aquela argila preta que desmoraliza e tem desmoralizado os melhores engenheiros da Bahia e do Nordeste.

Dai acreditar que usando o seu prestígio de Líder do Governo nesta Casa, no Congresso Nacional, V. Ex^e irá fazer com que o Senhor Presidente da República num gesto, numa penada em favor dessa obra, obrigue o atual Ministro da Economia a liberar esses recursos e torne sem efeito aquela penada dada pela ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello, que avocou a si quase todo o orçamento da União. Para que seja liberada uma verba sequer, é preciso ter prestígio. Como V. Ex^e tem prestígio, faço o apelo a V. Ex^e para que libere os recursos para dar prosseguimento àquela obra que é de suma importância, não só para a Bahia, mas também para todo o Brasil.

O SR. NEY MARANHÃO — Agradeço a V. Ex^e Senador Ruy Bacelar. A reclamação de V. Ex^e vai ter o nosso apoio e o Presidente, no meu entender, irá ouvi-la, pois é um assunto de grande interesse para o povo baiano. Complementando, quero dizer a V. Ex^e que o Governo de Formosa tem um estudo sobre a Transnordestina, que transpuseram para o computador. Eu vi. O reflexo, quando essa estrada de ferro estiver pronta, será o desenvolvimento do Nordeste. Eles estão torcendo para que essa estrada de ferro seja implementada o mais rápido possível. Tenho certeza, Senador Ruy Bacelar, que nós, do Congresso Nacional, quando regulamentarmos esses artigos sobre investimentos de capital estrangeiro no Brasil, esses chineses de Formosa, que tem 86 bilhões de dólares e querem investir, principalmente no Nordeste, vamos ter um reflexo muito importante no desenvolvimento econômico e social da nossa região, principalmente no seu grande estado, que é um dos mais ricos do Nordeste. Portanto, congratulo-me com V. Ex^e e esta Liderança dará o apoio que for possível para que se concretize essa justa exigência do grande povo da Bahia.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço, mais uma vez o aparte de V. Ex^e, deixando bem claro que este é um problema não só da Bahia, mas também do Nordeste e do Brasil. Não adianta implantar-se a Transnordestina sem resolver esse gargalo, essa variante, porque toda carga, tanto de mercadoria como de passageiros oriunda do Nordeste ou do Sul é obrigada a passar nessa variante do Paraguaçu.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Com prazer, concedo o aparte ao eminentíssimo Líder Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Desejo apoiar o pronunciamento de V. Ex^e e fazer minhas as suas palavras no sentido de um apelo ao Governo, através do Senador Ney Maranhão e também do Senador Marco Maciel, para que

cessidade de construção dessa obra que — como bem diz V. Ex^e com a competência não só de Senador, mas de engenheiro — é de fundamental importância para a economia regional e nacional. Mas gostaria também de me ater rapidamente a outro trecho do seu pronunciamento, quando V. Ex^e criticou, com muita propriedade, o decreto que tornou indisponível essa verba, como, aliás, outros recursos que foram considerados no Orçamento da União, particularmente aqueles que decorreram de emendas apresentadas pelo Congresso Nacional. A mim me parece, nobre Senador Ruy Bacelar, sem ser um técnico em matéria orçamentária, mas pela experiência que temos de vida pública, que, como o Governo tem a atribuição constitucional de executar o orçamento, esse decreto é uma demasia, pois a liberação dos recursos orçamentários depende de autorização ao Sr. Ministro da Economia. Quer dizer, se depende do Sr. Ministro da Economia, para que então um decreto tornando indisponível o que para o Governo é dispensável a qualquer momento? É, portanto, uma extravagância que não sei em que se arrima. Se V. Ex^e examiná-lo rigorosamente do ponto de vista jurídico, vai concluir que realmente se trata de uma aberração. Não há sentido. É constitui, por outro lado, uma desatenção, uma des cortesia para com o Congresso Nacional.

O SR. RUY BACELAR — Incorporo o seu aparte ao meu pronunciamento, nobre Senador Humberto Lucena, e não tenha dúvida de que o decreto da Sra. Ministra, na época, ou do próprio Governo, não deixa de ser uma redundância, não tem razão de ser. Daí achar que cabe ao Presidente da República autorizar o Sr. Ministro a tornar sem efeito de imediato essa lei, ou esse decreto-lei, ou essa norma, seja lá o que for.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Segundo ainda o estudo da associação, a construção da variante justifica-se pelas seguintes vantagens para a economia do estado da Bahia e, também, do Brasil.

— A capacidade de transporte será triplicada de 1,5 para 4,5 milhões de toneladas, no trecho baiano.

— Os acidentes serão grandemente reduzidos, pois o trecho a ser substituído representa 5% do total da malha regional de Salvador e, no entanto, é responsável por 50% de todos os acidentes ferroviários nos Estados da Bahia e Sergipe;

— A eliminação do tráfego ferroviário no chamado gargalo do Paraguaçu, que inclui as cidades de Cachoeira e São Felix, e a ponte rodoviária D. Pedro II, significará o fim dos transtornos de mais de cem anos para as populações das duas cidades, inclusive dos perigos constantes que traz o tráfego de cargas perigosas nos perímetros urbanos.

— A melhoria efetiva da única ligação ferroviária entre o Nordeste e o Sul do País, com benéficas repercussões na economia regional e nacional.

— E, por fim, o aproveitamento multimodal (para trens e carros) da ponte que será construída à altura de Nagé, distrito de Maragojipe, permitirá o encurtamento da distância entre Santo Amaro e Maragojipe e entre Bom Despacho e Salvador por via rodoviária. Só esse fato proporcionará grande incentivo à economia de todo o recôncavo.

O reinício das obras da variante do Paraguaçu, ainda este ano, é de vital importância para a economia baiana e, quiçá, de grande parte do Nordeste. Por isso, Srs. Senadores, é urgente que o Ministério da Economia libere os US\$ 56 milhões — aprovados para aquele fim pelo Congresso Nacional. E, para isso, independentemente das diferenças partidárias, conclamamos a bancada baiana, em particular, e a nor-

destina, para que cerremos fileira em torno dessa reivindicação: que sejam liberados, o mais cedo possível, os US\$ 56 milhões constantes do orçamento da União para este ano, destinados à construção da variante do Paraguaçu. A Bahia e o Nordeste estão a pedir, mais uma vez, a união dos seus representantes no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era o que tínhamos a dizer. Muito obrigado pela atenção. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Ruy Bacelar, o Sr. Mauro Benévides, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — Sr. Presidente, cedo a minha vez ao nobre Líder Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) Pronuncia o seguinte discurso.) — Muito obrigado ao nobre Líder Ney Maranhão pela gentileza. Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há muitos dias, dois ilustres membros desta Casa — o Senador Maurício Corrêa e o Senador Odacir Soares — apresentaram projetos de lei que determinam a indisponibilidade de bens da vítima de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro. A medida, restritiva do direito de propriedade, seria extensível ao cônjuge da vítima, a seus parentes, ascendentes e descendentes, consanguíneos e afins, até o quarto grau.

Ambas as proposições foram inspiradas na legislação italiana anti-sequestro, que já dera origem ao Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1990, de autoria do ilustre Senador Irapuan Costa Júnior, remetido ao arquivo, ao término da Sessão Legislativa anterior.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em recente matéria da revista *Veja* — prestigioso semanário da Editora Abril, publicado em São Paulo — assinalou-se a “semelhança histórica” existente entre os seqüestros que hoje ocorrem no Brasil com os que assolaram a Itália nas últimas décadas. Em ambos os países, diz a revista, eles foram inaugurados, nos anos 60, por organizações terroristas. Lá e aqui, os respectivos governos acreditaram ter resolvido o problema com o desmantelamento dos grupos extremistas.

Os seqüestros, no entanto, continuaram.

A diferença, porém, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que na Itália, segundo o semanário paulista, eles são um drama praticamente extinto.

Os números apresentados pela *Veja* são bastante expressivos. No ano de 1975, foram registrados 62 seqüestros na Itália. Dez anos depois, em 1985, o número caiu para oito e, em 1990, somente seis italianos foram seqüestrados.

A revista atribui a queda a dois fatores principais:

— ao maior rigor da polícia italiana, no combate ao banditismo organizado;

— e à indisponibilidade dos bens da família do seqüestrado, tornada obrigatória por lei, aprovada pelo Parlamento italiano.

Enquanto isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, enquanto se observa, na Itália, o refluxo da onda de seqüestros, no Brasil estes aumentam em assustadora velocidade.

Em 1989, os seqüestradores fizeram 39 reféns no Brasil. No ano passado, esse número aumentou para 91. E este ano, em pouco mais de sete meses, já ocorreram 82 seqüestros.

Entendemos, assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dela compartilhando, a justa preocupação dos ilustres Senadores

Maurício Corrêa e Odacir Soares com a tentativa de introduzir, em nosso ordenamento jurídico, instrumentos capazes de dar combate a tão hediondo crime. Se não direta, pelo menos indiretamente, na medida em que seria dificultado o pagamento do preço exigido para o resgate do refém.

Acreditamos, no entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o caminho escolhido pelos ilustres Senadores Maurício Corrêa e Odacir Soares — o caminho do projeto de lei ordinária — não seja o mais adequado ao fim a que se propõem.

Tememos que os dois projetos sejam inconstitucionais, por atentarem contra o direito de propriedade, contrariando a norma do art. 5º, item LIV, *in fine*, da Lei Fundamental.

Inspirando-se na legislação da Itália, não consideraram os ilustres autores dos projetos que ora examinamos, certas divergências marcantes entre o nosso ordenamento jurídico e o daquele país, a nível constitucional.

Assim, por exemplo, enquanto a Constituição brasileira garante o direito de propriedade nos termos do art. 5º, item XXII e o inclui no rol dos “Direitos e Garantias Fundamentais”, outro é o enfoque da Carta Italiana. Esta, em seu art. 42, remete à lei ordinária o reconhecimento e a garantia do direito de propriedade.

O art. 42 da Constituição italiana, a que me reporto, diz o seguinte:

“A propriedade privada é reconhecida e garantida por lei, que lhe determina as formas de aquisição de uso e os limites, com o escopo de assegurar-lhe a função social e de torná-la acessível a todos.”

De comum, temos nos dois países o fato de que ao legislador ordinário compete definir os limites, modos de aquisição e perda da propriedade e de seu uso. Essas definições, porém, devem seguir os parâmetros estabelecidos pelas respectivas constituições.

Ao legislador ordinário italiano não foi difícil determinar a indisponibilidade dos bens das vítimas de seqüestro e de suas famílias, sem a intervenção, sequer, de um juiz de instrução.

Não existe, na Constituição da Itália, norma semelhante àquela contida no art. 5º, item LIV, da Lei Maior do Brasil, proibindo expressamente que alguém seja privado de seus bens sem o devido processo legal.

Somente a revogação, ou a alteração desse dispositivo, portanto, retiraria, dos projetos apresentados pelos ilustres Senadores Maurício Corrêa e Odacir Soares, o vício da inconstitucionalidade.

Já dissemos que a Constituição Brasileira garante o direito de propriedade, ao contrário da Lei Maior italiana, que relega essa garantia à legislação ordinária.

E tão ampla é a garantia constitucional brasileira ao direito de propriedade, que o art. 60, § 4º, item IV, de nossa Carta, estatui que não será objeto de deliberação a proposta tendente a abolir os direitos e garantias individuais, entre os quais se inclui o direito de propriedade.

E todas as restrições feitas a este, na Constituição, assumem o caráter de pena, expressa ou tacitamente.

Assim, por exemplo, a propriedade que não esteja cumprindo sua função social expõe-se à desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, na forma do art. 184.

O art. 5º, item XLVI, prevê que a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, a perda de bens e a suspensão ou interdição de bens.

E o art. 37, § 4º, informa que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda de função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao Erário, na forma e graduação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

A inconstitucionalidade dos projetos dos ilustres Senadores Maurício Corrêa e Odacir Soares é mais patente ao fazer-se o cotejo das normas por ambos propostas com as disposições do art. 5º, item LIV, estabelecendo que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. A regra constitucional não distingue entre a privação dos bens por tempo determinado, e aquela definitiva. Ambas serão precedidas, como está na Lei Maior, do devido processo legal.

Ora, tanto o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1991 — do Senador Maurício Corrêa —, quanto o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1991 — do ilustre Senador Odacir Soares —, atribuem competência ao Banco Central do Brasil para tornar indisponíveis os bens das vítimas de seqüestros, bem como os de seu cônjuge e de seus parentes, consanguíneos e afins.

Trata-se, assim, de uma restrição ao direito de propriedade, sem respaldo constitucional, embora escorada nos melhores propósitos. Restrição que assume, para usar do raciocínio de Pontes de Miranda, à página 405, do Tomo V, de sua consagrada obra, "Comentários à Constituição de 1967", o caráter de uma "desapropriação" não contemplada em qualquer das atuais hipóteses previstas pela Carta Magna.

"Desapropriação há" — diz o imortal mestre do Direito — "mesmo se não resulta aquisição por alguém, posto que a transdesapropriação seja espécie mais fréquente. Tornar extracomércio o que está no patrimônio de outrem é desapropriar. O que veda a produção por alguma empresa, ou a restringe, desapropria. Também desapropria quem ceceia direito patrimonial, seja de origem privatista, seja de origem publicística."

Entendemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, antes de aprovarmos qualquer projeto de lei ordinária, que tente restringir o direito de propriedade, que limite o uso, o gozo e a livre disposição dos bens de vítima de seqüestro, devemos buscar o seu respaldo na Constituição da República, mediante emenda à norma que prevê esse direito, e sua adequação às exigências da sociedade. E que, de qualquer forma, dada a gravidade da situação, não se deixe ao arbítrio de uma autoridade policial ou de uma autoridade administrativa a responsabilidade pelo ato de tornar indisponíveis os bens de vítima de seqüestro.

Atribua-se ao juiz, mediante procedimento sumaríssimo, a ser regulado em lei, a relevante decisão! Uma decisão que não poderá ficar restrita à área de atuação do Banco Central do Brasil, mas que implicará, obrigatoriamente, a adoção de outras providências relacionadas, inclusive, com o registro de imóveis e de títulos e documentos.

Esta a razão que nos leva a submeter à consideração desta Casa, à apreciação do Congresso Nacional, proposta de emenda Constitucional, que prevê restrições ao direito de propriedade — a serem reguladas em lei — nos casos de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a partir de hoje, vou coletar assinaturas para apresentar ao Congresso Nacional essa

proposta de emenda constitucional que visa, dar respaldo, se vier amanhã a ser acolhida, a projetos de lei como os apresentados, em boa hora, pelos Senadores Maurício Corrêa e Odacir Soares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde que assumi o mandato de Senador por Pernambuco, tenho sido crítico contundente dos oligopólios e monopólios que infelicitam a economia de qualquer país. É próprio deles tramar contra iniciativas do Governo ou contra a própria estabilização do Governo, quando acham que seus interesses estão sendo prejudicados.

Em maio próximo passado, desta mesma tribuna, denunciei "a trama dos oligopólios, comandada por seu chefe, o empresário Antônio Ermírio de Moraes, tentando desestabilizar o Governo do Presidente Collor". E argumentava que essa atitude era uma reação à política econômica do Presidente Collor, voltada para os interesses do País, contrariando frontalmente os interesses desses grupos poderosos.

O Presidente Collor, Sr. Presidente, com seu plano econômico, deu um golpe de morte à hiperinflação e acabou com a ciranda financeira. Tais atitudes pretextaram a onda de "sabotagem dos oligopólios dos cartéis nacionais". "As iras dos segmentos contrários" portanto, se levantaram.

Mas a política do Presidente Collor continuará "batendo contra os cartéis e oligopólios". E só resta aos cartéis comandados pelo Sr. Antônio Ermírio de Moraes continuar esperneando.

Os cartéis, Sr. Presidente, só pensam em encher suas burras. Quando da saída da ex-Ministra Zélia do Ministério da Economia, o preço do alumínio sofreu um aumento de 40%, disse a Folha de S. Paulo na oportunidade. E, como se sabe, no Brasil, apenas quatro empresas dominam 79,4% do mercado de alumínio. Quem são os donos desse mercado em nosso País? O mercado de alumínio é capitaneado pelo Sr. Antônio Ermírio de Moraes.

Por essas e por outras, Sr. Presidente, é que tenho combatido os oligopólios, que tanto mal causam à concorrência e à estabilização da nossa economia. Tanto é verdade que o Sr. Antônio Ermírio de Moraes é um dos comandantes dos oligopólios que enfrentam qualquer proposta de estabilização econômica do Governo, que a Folha de S. Paulo, de 16 deste, trouxe uma manchete, que dizia: "O BNDES critica Ermírio por ser contra bancos na privatização".

Na Comissão de Economia do Senado, o Dr. Eduardo Modiano, presidente do BNDES, em meio a outras acusações, afirma que "o Presidente do Grupo Votorantim é incoerente".

Por que incoerente, Sr. Presidente? Porque o Sr. Antônio Ermírio, quando fala ou escreve, é dos propugnadores da ausência do Estado na economia, professando, assim, a filosofia do liberalismo econômico. Mas quando se trata de avançar sobre o dinheiro do Estado, deixa de ser um liberal para se tornar um incoerente.

O Governo, Sr. Presidente, quer privatizar as estatais. A esta iniciativa, o Sr. Antônio Ermírio, como um liberal, deveria bater palmas. Mas não. É contra. É contra porque quer "comprar aço barato do Governo e vender caro a matéria-prima às siderúrgicas estatais", no dizer do Dr. Eduardo

Modiano. Neste caso, o Sr. Antônio Ermírio não tem nenhum interesse na privatização. O que é uma incoerência alvar. Manifestando-se para o público, quer e exige a privatização, xingando o estado por seu gigantismo e interventionismo. Mas quando os interesses de seu grupo estão em jogo, quando se trata de tirar maior proveito dos cofres do Governo, o Sr. Ermírio é um estatizante.

Segundo os jornais, Sr. Presidente, "assessores do Modiano distribuíram à imprensa trechos de um discurso do Senador Ronan Tito". Nele, segundo a imprensa, o Senador mineiro afirma que o empresário Ermírio de Moraes tem condições de comprar a Usiminas que o Governo está privatizando, mas prefere continuar criticando o processo de privatização por preferir "continuar comprando bobina subsidiada".

Sr. Presidente, o empresário Antônio Ermírio de Moraes escreveu um artigo na Folha de S. Paulo, "questionando o interesse dos bancos no processo de privatização, criticando, assim, a venda da Usiminas pelo Governo. Ora, diz Dr. Modiano, Ermírio de Moraes "sempre defendeu que o setor financeiro se direcionasse para a produção". Agora que o Governo tenta privatizar, o Sr. Antônio Ermírio de Moraes passa a criticar. "Isso é incoerente", conclui Modiano.

Mas, Sr. Presidente, o presidente do BNDES diz que é contra a privatização, que "quer manter os privilégios e o paternalismo do Estado". O empresário paulista sempre defendeu que o Estado tem que estar de fora do setor produtivo. E critica a privatização da Usiminas "porque apenas o setor financeiro teria interesse de comprar a empresa".

Sr. Presidente, assinalo, aqui, a reação incoerente de um teste de ferro de oligopólios nacionais. O que os oligopólios desejam é que as coisas continuem como estão. Para se entrar na economia de mercado, que é a grande meta do Governo do Presidente Collor, teremos que passar, necessariamente, pelo processo da privatização.

Ao criticar a postura de tal empresário, defendo simplesmente um dos aspectos do programa econômico do Governo. E não me venham dizer, nesta defesa, que estou sendo precipitado, pois, antes mesmo do Governo Collor ser instalado, os Anais desta Casa têm registrado muitos pronunciamentos meus em defesa da privatização das estatais, que são as grandes responsáveis pelo déficit público federal.

Quando temos, Sr. Presidente, um Governo determinado a promover a privatização, que venha e com ela tenhamos a estabilidade econômica de nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o jornal O Globo, de 17 de fevereiro de 1991, divulgou importante notícia de que:

"O Governo Federal poderá reduzir os horários legais do Brasil e adotar apenas dois fusos horários. O horário que hoje corresponde à hora de Brasília passará a ser a hora legal para toda a área continental brasileira e será mantido o horário das ilhas de Fernando de Noronha, Martin Vaz e Trindade, que corresponde a uma hora à frente da hora oficial — a de Brasília."

Os estudos sobre os impactos da redução dos horários brasileiros foram concluídos pelo Observatório Astronômico Nacional, a pedido do Ministro da Infra-Estrutura,

Ozires Silva. A medida tem como objetivo a economia de combustíveis nas Regiões Norte e Centro-Oeste, onde grande parte da energia elétrica vem de geradores a óleo diesel ou óleo combustível.

Normalmente, são quatro os horários legais em todo o território brasileiro: as três ilhas têm uma hora adiantada em relação a Brasília; da Costa Leste até o rio Xingu, no Pará, o horário é o de Brasília; do rio Xingu até Tabatinga, na divisa com o Acre, há uma hora de atraso em relação ao horário oficial; e, a partir de Tabatinga, o atraso é de duas horas em relação à hora de Brasília.

Os horários são estabelecidos com base no Meridiano de Greenwich, que delimita a luminosidade de cada região. Os estudos do Observatório Astronômico Nacional para o Ministério da Infra-Estrutura concluíram que a adoção de uma única hora legal para a área continental não teria grandes impactos sobre as regiões que hoje têm horários diferentes. A informação é do Diretor das Unidades de Pesquisas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, ao qual o Observatório é vinculado, José Duarte de Araújo.

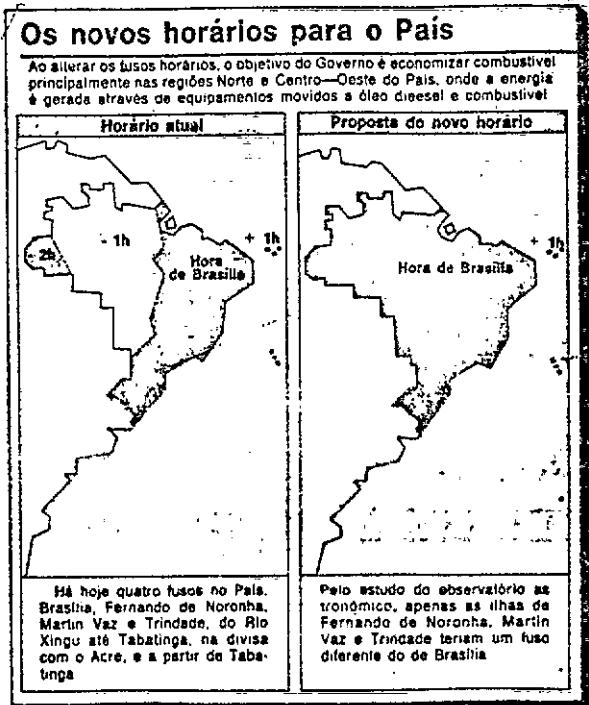
A conclusão tomou por base países como a Argentina, que têm apenas uma hora legal e levam em conta também a baixa densidade demográfica das regiões, principalmente na área rural. Do ponto de vista científico, não haverá alterações, segundo José Duarte de Araújo, porque a hora oficial é apenas uma convenção estabelecida com base na luminosidade nas regiões em relação ao Meridiano de Greenwich.

EM ALGUMAS REGIÕES, NOVO HORÁRIO TRARÁ MUITAS MUDANÇAS

Brasília — A adoção de apenas dois horários legais em todo o País deve causar mudanças significativas na rotina das regiões que hoje têm horário diferente do oficial. Os impactos ocorrerão principalmente nos Estados do Acre de Rondônia e parte do Amazonas, que têm duas horas a menos em relação à hora normal do Brasil e três nos períodos de horário de verão. Bancos, escolas, comércio, indústria e serviços públicos estão sempre sendo adaptados ao horário legal. A partir da criação dos dois horários legais, esses serviços terão de funcionar, no Acre, por exemplo, duas horas mais cedo, para se adaptarem ao novo horário.

Hoje, boa parte das cidades das Regiões Norte e Centro-Oeste servidas por energia térmica têm os geradores desligados no período de 1 às 5h, horário local, quando trabalhadores da agricultura e seringueiros começam a ir para o trabalho. Com apenas dois horários, esses limites recuariam também duas horas, gerando um descompasso entre a hora do relógio e a "hora da natureza", que orienta os moradores daquelas regiões.

No Acre, pode-se pegar como exemplo os programas de televisão que não são pré-gravados, mas gerados em horário real de São Paulo, para se adaptarem aos horários da região. O "Jornal Nacional", da TV Globo, exibido às 20h no Centro-Sul e no Nordeste, é visto pelos acreanos a partir das 18h, no horário normal, e das 17h, no horário de verão. O "Xou da Xuxa" começa a ser visto em Rio Branco, Capital do Acre, as 6h no horário normal, mesma hora do "Globo Rural", exibido a partir das 8h aos dominos no Centro-Sul e no Nordeste.



Sr. Presidente, Srs. Senadores; modernidade é o apelo que tem inspirado a administração do Presidente Collor, como opção para vencer as extraordinárias dificuldades que se interpõem ao desenvolvimento nacional, representados pela economia extremamente fechada, pelo jogo dos cartéis e dos monopólios, pela ineficiente gestão pública do aparato estatal e a defasagem tecnológica do nosso parque industrial, entre outras. Mas não se pode ser moderno — tomando a expressão como parâmetro do crescimento e bem-estar conquistado pelas nações do Primeiro Mundo — apenas cuidando de questões como essas e descurando-se de outras que, embora não revestidas de tanta relevância, encerram soluções que podem ajudar a modernizar o País.

Nessa perspectiva se enquadra, a propósito, uma tese que não é original, visto ter sido abordada em mais de uma ocasião, com mais de um enfoque, em diferentes esferas de competência, sem, todavia, ter despertado a consciência nacional para seu equacionamento: a unificação dos quatro fusos horários que vigoram no Brasil desde 1913. As duas ou três horas a menos constantes dos relógios da porção mais ocidental do território brasileiro situado além do Rio Xingu, no Pará, criam dificuldades à viabilização de negócios sujeitos a horários específicos nas demais regiões, particularmente o Sudeste, como as operações do mercado financeiro, e também à comunicação, levando seus habitantes a adotar hábitos peculiares para contornar as limitações que lhes são impostas.

Não se pode ignorar o papel que o Greenwich Mean Time desempenhou desde 1884, quando passou a fixar o horário do planeta a partir da demarcação do meridiano básico, contribuindo para ordenar uma situação absolutamente caótica, criada pela falta de padronização da longitude, cujos efeitos eram sentidos particularmente pelos navegadores e pelos astrônomos. Os impasses prevalecentes eram de tal ordem que, em fins do século XIX, existiam 13 meridianos diferentes, e os Estados Unidos chegaram a ter até 300 horários-padrão.

Igualmente, não se pode desconhecer que o GMT perdeu sua importância científica com o desenvolvimento de relógios atômicos mais precisos.

Cada fato se deu em diferente contexto. Como potência marítima, interessava à Inglaterra sistematizar o horário e, através dele, definir as localizações, em razão do que criou o Real Observatório de Greenwich, assim chamado por localizar-se na cidade do mesmo nome, às margens do Tâmisa. Contudo, muito esforço foi despendido antes que Sir George Bradell Airy, o sétimo astrônomo real, chegassem a uma solução adequada. Isso veio a acontecer com a concepção de um telescópio especial — denominado, em homenagem ao seu inventor, Airy Transit Circle — para pedir com precisão as posições dos astros, comparando-as às “estrelas-relógio”, de modo a estabelecer um sistema de hora exata.

Com a definição da longitude zero em Greenwich, não foi difícil chegar ao sistema hoje adotado internacionalmente. Como a Terra descreve um círculo completo a cada 24 horas, perfazendo 360 graus, a cada hora ela avança, portanto, 15 graus, observando a direção Oeste. Convencionou-se, então, que a hora das regiões a Oeste do meridiano básico seria subtraída tantos quantos fossem os fusos a serem considerados, enquanto a hora a Leste seria acrescida do número de fusos contados a partir de Greenwich, até o ponto que se quisesse determinar. A despeito do avanço que a metodologia representou à época, Brasil e França se abstiveram de aprová-la como padrão universal.

A humanidade — que começou a contar o tempo a partir da contemplação do Sol, passou para os relógios de pedra, depois para os relógios de sol e as ampulhetas, e, no século XIV, pelos relógios mecânicos inventados na Itália —, deu um grande passo com o Greenwich Mean Time. No entanto, com o avanço da tecnologia, descobriu-se que a velocidade da rotação da Terra experimentava variações e, por isso, o sistema continha imperfeições. Sucessivas experiências demonstraram que os relógios atômicos superavam quaisquer outras possibilidades científicas, difundindo-se seu uso no mundo inteiro.

As comemorações do centenário da adoção do GMT, em 1984, enfatizaram a importância da contribuição que Greenwich proporcionou ao mundo, mas não ignoraram que a evolução exigia novos padrões de mensuração do tempo. O Brasil, que dispõe atualmente de três relógios atômicos de célio e um de rubídeo, conta suas horas a partir de uma frequência emitida por um feixe de átomos de célio, que controlam, por sua vez, a vibração de uma lâmina de cristal de quartzo. Chegamos à hora exata, distribuída por canais adequados, mas isso não resolve o dilema que hoje nos é imposto pelo convívio com diferentes horários para pautar a vida da população.

Países de grande extensão territorial, como a Argentina, só têm um horário legal, e a Comunidade Econômica Europeia, removendo os obstáculos e tendo em vista a unificação da Europa, a partir de 1992, resumiu a três os fusos horários do continente. Essas providências se impõem a partir do extraordinário progresso verificado pelas telecomunicações, reduzindo o mundo à “aldeia global” de que nos falava o cientista Mac Luhan, ao lado da agilidade do transporte aéreo, promovendo a integração, em poucas horas, em plano internacional e nacional, dos pontos mais distantes do território ou do próprio planeta.

Nesse contexto, a idéia de reduzir a dois os quatro fusos que regulam o horário no Brasil se fundamenta em razões

ponderáveis, a começar pela remoção dos entraves à participação de importantes centros como Manaus, Porto Velho, Cuiabá e Campo Grande nos negócios do Centro-Sul. Com efeito, quando se encerram os pregões das bolsas de valores do Rio ou São Paulo, ou igualmente são fechadas as instituições bancárias, aquelas capitais perdem uma hora de que poderiam dispor para amadurecer decisões ou viabilizar importantes participações em operações dessa natureza, sendo que, no caso de Rio Branco, o prejuízo é de duas horas.

Outras vantagens, Sr. Presidente e Srs. Senadores, podem ser aferidas no plano da economia de combustíveis nas regiões Norte e Centro-Oeste, onde grande parte da energia elétrica procede de geradores a óleo diesel ou óleo combustível. Com o avanço de uma ou duas horas no relógio, o pique do consumo seria também abreviado, como constatou estudo promovido pelo Ministério da Infra-Estrutura, que recomendou a medida pela oportunidade de que se revestia.

É óbvio que as populações sentirão, de início, um impacto em seu ritmo de vida, com repercussões, inclusive, na "hora biológica", mas essa é uma questão perfeitamente assimilável. É por essa razão que estou apresentando projeto de lei que reduz, a dois, os fusos horários vigentes no Brasil: um para as ilhas de Fernando de Noronha, Martim Vaz e Trindade, acrescido de uma hora em relação a Brasília, o outro fuso, que determinará o horário legal para o restante do território brasileiro.

Com esta proposta, acreditamos estar contribuindo para prover o País de instrumentos para melhor gerar e movimentar a riqueza nacional, e de meios para credenciarlo à modernidade que se impõe como única alternativa para superar os impasses que hoje se interpõem ao nosso desenvolvimento, e aspirar a um futuro que leve em conta o bem-estar e a prosperidade de nossa gente. (Muito Bem!)

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como faço habitualmente, quero encaminhar à Mesa resposta de um requerimento de informações que fiz ao Sr. Marcos Coimbra.

Esse requerimento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, surgiu de uma notícia que li na Folha de S. Paulo a respeito da distribuição de verbas de publicidade por parte do Governo.

Requeri ao Executivo informações a respeito do quantum em verbas de publicidade havia sido destinado a cada órgão de comunicação. Citei alguns órgãos, não todos, é lógico, mas também alguns órgãos da imprensa nacional e também das redes de televisão. O objetivo do meu requerimento foi alcançado, Sr. Presidente. Infelizmente, vemos que certos homens públicos do País confundem os recursos públicos com recursos de ordem pessoal. Certos homens públicos consideram que podem distribuir os recursos públicos de acordo com seus humores, de acordo com a atenção que recebem dos órgãos de comunicação.

E aqui está a prova da discriminação por parte do Executivo Federal em relação ao jornal Folha de S. Paulo. No período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1991, o Jornal do Brasil recebeu em publicidade 195 milhões; O Globo, 360 milhões; a Gazeta Mercantil, 537 milhões; a Tribuna da Imprensa,

87 milhões. O Estado de S. Paulo, 304 milhões; o Jornal da Tarde, 34 milhões, o Correio Braziliense, 154 milhões, o Jornal de Brasília, 29 milhões; o BSB Brasil, 23 milhões; a Folha de S. Paulo, de publicidade institucional, não recebeu um centavo sequer, e da chamada publicidade legal recebeu 8 milhões e 72 mil cruzeiros; a TV Globo recebeu 1 bilhão 288 milhões; o Sistema Brasileiro de Televisão 379 milhões; a Rede Manchete, 210 milhões, a TV Record, 34 milhões, e a Bandeirantes recebeu 196 comerciais de 30 segundos cada.

Sr. Presidente, esta foi a resposta oficial que recebi. Se o Executivo Federal não tem na Folha de S. Paulo um órgão auxiliar, não deveria — pelo menos — ter o direito ético, o direito moral de excluir a Folha de S. Paulo dos recursos da publicidade institucional. Não deu a esse jornal um centavo sequer de publicidade nesse primeiro semestre de 1991. O objetivo do meu requerimento foi atingido, era para demonstrar, mais uma vez, que este Governo não tem o sentido ético da utilização dos dinheiros públicos.

Encaminho à Mesa a resposta oficial que recebi.
Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:

AVISO N° 837-AL/SG.

Em 21 de agosto de 1991.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os esclarecimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República sobre os quesitos constantes do Requerimento de Informação nº 329, de 1º de julho de 1991, de autoria do Senhor Senador Jutahy Magalhães.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Marcos Coimbra, Secretário-Geral da Presidência da República.

OFÍCIO GP N° 1365

Brasília, 21 de agosto de 1991.

Senhor Secretário Geral,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência as informações solicitadas pelo Senador Dirceu Carneiro, através da correspondência SM/737, de 1º de julho de 1991.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, Cláudio Vieira, Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GABINETE PESSOAL ASSESSORIA DE DIVULGAÇÃO SETOR DE CADASTRO

Publicidade Institucional e Legal
Período: 1º de Janeiro a 30 de Junho de 1991

Meio	Institucional	Legal	Total
Jornais	457.269.378,58	2.316.152.893,25	2.773.422.271,83
Televisão	2.097.635.375,52	82.720.753,00	2.180.356.128,52

Véculo	Institucional	Legal	Total
Jornal do Brasil	47.671.083,80	147.388.123,84	195.059.207,64
O Globo	47.444.974,20	312.982.373,10	360.427.347,30
Gazeta Mercantil	42.565.442,00	494.907.949,00	537.473.391,00
Tribuna da Imprensa	35.323.323,00	52.086.281,60	87.409.604,60
O Estado de S. Paulo	34.078.380,00	270.849.858,60	304.928.238,60
Jornal da Tarde	30.301.410,00	4.171.280,00	34.472.690,00
Correio Braziliense	17.330.475,00	137.534.965,22	154.865.440,22
Jornal de Brasília	12.726.453,00	16.988.023,80	29.714.476,80
BSB Brasil	12.042.282,15	11.524.161,00	23.566.443,16
Folha de S. Paulo		8.072.298,00	8.072.298,00
TV Globo	1.286.224.464,00	2.586.304,00	1.288.810.768,00
Sist. Bras. Televisão - SBT	333.256.827,30		
	* 44.466.930,52		
	377.723.757,82	1.286.345,00	379.010.102,80
Rede Manchete	197.356.065,19		
* 12.897.815,60	* 12.897.815,60		
	210.254.642,90		210.254.642,90
TV Record	34.745.513,00		34.745.513,00

* Valores referentes à parte de créditos provenientes dos contratos efetuados em novembro/dezembro/89, pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal e pagos antecipadamente.

Parte de créditos "em espaço" referentes aos contratos efetuados pela Caixa Econômica Federal e pagos antecipadamente:

- Bandeirantes - 196 Comerciais de 30" cada
- Manchete - 213 Comerciais de 30" cada

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello — Dario Pereira — Epitácio Cafeteira — Hugo Napoleão — Iram Saraiva — Lavoisier Maia — Magno Bacelar — Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

REQUERIMENTO Nº 443, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 443, de 1991, do Senador Maurício Corrêa, solicitando nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 259 e 275, de 1991, de autoria dos Senadores Maurício Corrêa e Odacir Soares, respectivamente, que determinam a indisponibilidade dos bens da vítima de sequestro e de extorsão mediante sequestro, os de seus cônjuges e de seus parentes, e dá outras provisões.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 259 e 275, de 1991, passarão a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Jornal do Brasil, em sua edição de 30 de junho último, deu grande destaque à reportagem intitulada "Controle frágil da aviação já pôs até Collor em risco".

Segundo o periódico, "ao voltar de Chapecó (SC) para a capital da República, no dia 27 de março do ano passado, o Boeing 737 da Força Aérea Brasileira, que conduzia o Presidente Fernando Collor, ficou sem qualquer apoio do controle de terra, quando estava a 100 km de Brasília, devido a blecaute nos sistemas de radar e rádio. Com ajuda apenas do radar de bordo, insuficiente para impedir uma colisão no ar, o avião do Presidente entrou às cegas numa área congestionada de vôos".

Esclarece a reportagem que "o Ministério da Aeronáutica nega que o Presidente Collor tenha corrido risco no episódio do blecaute". Citando, contudo, os controladores de vôo que estavam à frente das telas de radar naquele dia, o Jornal do Brasil enumera uma série de panes ocorridas no Centro Integrado de Sistema de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (Cindacta I), entre às 14h20min e às 17h3min. do dia 27 de março, precisamente no período em que se dava o retorno do Presidente da República à Capital Federal.

Tomando por base a reportagem do Jornal do Brasil, consultei especialistas da área de controle de tráfego aéreo para me inteirar melhor dos acontecimentos. Informaram-me eles que nos sistemas de todo o mundo podem ocorrer blecautes, que a pane ocorrida no dia 27 de março foi a terceira dos 15 anos de existência do Cindacta I e que o Senhor Presidente da República não correu riscos, tendo em vista que o Cindacta possui um plano de emergência capaz de preservar a segurança do tráfego aéreo mesmo nos casos de falhas do sistema.

Sem pretender julgar os fatos, por entender que essa é uma incumbência de nossas autoridades aeronáuticas as

quais, diga-se de passagem, merecem toda a minha confiança, proponho-me, neste pronunciamento, chamar a atenção para a prioridade que devem ter os serviços de defesa aérea e de controle do tráfego aéreo, juntando-me ao coro daqueles que conferem toda a relevância à segurança da vida humana.

Faço essas ponderações Sr. Presidente e Srs. Senadores, por temer que, nestes difíceis tempos de recessão em que mergulhamos o País, as autoridades econômicas do Governo brasileiro não revelem o necessário discernimento para conferir alta importância à defesa aérea e controle do tráfego aéreo, negando à atividade os recursos financeiros necessários à sua plena implementação, como tem ocorrido com tantas outras atividades que incumbe ao Estado realizar, mesmo quando se trate de serviços essenciais.

De fato, rumo à prometida modernidade, não pode o País continuar eternamente moroso, protelando ações que lhe permitam ingressar em estágios mais avançados, sobretudo quando o setor que se encontra em pauta é o da aviação, muito bem simbolizado pelos aparelhos supersônicos, cuja velocidade tanto empolga o Senhor Presidente da República, a ponto de atraí-lo à realização de inusitadas aventuras, como os vôos que tem realizado nesses equipamentos.

Em assim sendo, espera-se que o próprio Presidente da República, cujo compromisso maior, segundo constantes afirmações de Sua Exceléncia, é o de modernizar o Brasil, determine imediatas providências no sentido de tornar realidade o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro — SISCEAB, projeto do Ministério da Aeronáutica, que objetiva estender a todo o território nacional o controle efetivo do espaço aéreo brasileiro, tendo em vista a qualidade e eficiência dos serviços já em funcionamento no Cindacta I. De forma concreta, espera-se que Sua Exceléncia determine a destinação, nos prazos previstos no cronograma do projeto, dos recursos financeiros necessários à total implantação do sistema, atualmente estimados em US\$ 360 milhões, os quais, somados ao US\$ 1,4 bilhão já investido no sistema deverão permitir ao Brasil contar com eficiente controle automatizado de seu espaço aéreo.

A rigor, desde 1976, o Brasil alimenta a expectativa de poder contar com um sistema de controle de seu espaço aéreo, mercê da entrada em operação, naquele ano, do primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I).

O Cindacta I, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é o órgão pioneiro na execução da política do Ministério da Aeronáutica, iniciada no início da década de 70, de exercer o policiamento do espaço aéreo e o controle do tráfego aéreo geral, através de um sistema integrado, capaz de executar o controle automatizado do espaço aéreo, que abranja simultaneamente aqueles dois aspectos.

Para que possamos firmar melhor juízo sobre o grau de sofisticação que envolve as atividades de defesa aérea e de controle do tráfego aéreo, e de sua importância para o setor aeronáutico, é interessante nos atermos à descrição de um dos Centros que integram o sistema, tomando por referência, por exemplo, o Cindacta I, antes já mencionado.

Com sede em Brasília, o Cindacta I é o responsável pelo controle do movimento das aeronaves no polígono Brasília — Rio de Janeiro — Belo Horizonte — São Paulo, através do Centro de Controle de Área de Brasília (ACC) e do 1º Centro de Operações Militares (COPM I).

Ao Cindacta I estão ligados diversos aeroportos e bases aéreas localizados na área de responsabilidade do sistema,

destacando-se, por sua importância, como sedes de Controles de Aproximação (APP), os aeroportos do Galeão, no Rio de Janeiro; de São Paulo; de Brasília e de Belo Horizonte. É equipado com radares de última geração, que recebem sinais dos aviões em vôo e com um sistema de comunicação que permite o contato entre o controlador de vôo e o comandante da aeronave. O sistema básico conta com sensores radar, redes de telecomunicações, sistema de processamento de dados e visualização radar.

O Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro — SISCEAB, além do Cindacta I, que tem, como já destaquei, sua sede em Brasília, no setor correspondente às regiões Centro-Oeste e Sudeste, e do Cindacta II, localizado em Curitiba (Região Sul), ambos em operação, prevê ainda a existência de dois ou mais Centros Integrados de Defesa Aérea e de Controle de Tráfego Aéreo: um na Região Nordeste (Cindacta III), que se encontra em fase de instalação em Recife, desde o ano de 1987, e um ou mais Centros na Região Norte, cuja instalação não está ainda prevista pelo Governo.

Por estar incompleto, a cobertura radar do sistema não alcança os 11 milhões de km², que compreendem a área continental e marítima brasileira, estando restrita a cerca de 4,5 milhões de km² de nosso espaço aéreo.

Esta carência de cobertura radar, que atinge sobretudo áreas do Nordeste e do Norte do País, demanda urgentes providências do Governo em relação à ampliação do sistema naquelas regiões.

O Cindacta III, situado em Recife, está com suas obras civis já terminadas, faltando-lhe, contudo, a instalação de seus equipamentos, que poderá estar ultimada no prazo de dois anos, se lhe forem destinados os recursos financeiros necessários à sua conclusão.

Para oferecer total cobertura ao Nordeste, não são suficientes os radares localizados em Maceió e Salvador, que se encontram em funcionamento. São também necessários os de Fortaleza e Natal, que se encontram em fase final de instalação, e os de Fernando de Noronha, Petrolina, Bom Jesus da Lapa e Porto Seguro, que se situam ainda no domínio da mera previsão, sem que se saiba quando serão instalados.

De qualquer maneira, o Nordeste, naquelas rotas que, naturalmente, apresentam maior densidade de tráfego aéreo, já conta com a necessária cobertura radar.

Quanto à Amazônia, em virtude do grande interesse que vem despertando não só no Brasil mas também em todo o mundo, cabe-me, agora, colocar em pauta a defesa aérea e o controle do tráfego aéreo nessa região.

Na Amazônia, situa-se grande parte da área que ainda se encontra desprotegida no Brasil: cerca de 40% do território nacional que não são cobertos pelo sistema representam predominantemente essa região.

De acordo com o Ministério da Aeronáutica, que, na implantação do sistema, adotou o critério de conferir prioridade às regiões que tivessem o maior volume de tráfego aéreo, a última etapa da instalação do Sisceab dar-se-á precisamente na Região Amazônica, pois ela, entre as quatro regiões onde se localizam os Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, é a que apresenta a maior área e menor densidade de tráfego aéreo.

Infelizmente, por estar desprovida de cobertura radar, a Amazônia tornou-se área vulnerável para entrada e saída de aeronaves sem registro das autoridades aeronáuticas brasileiras, segundo denuncia o Jornal do Brasil, na reportagem que tenho mencionado. Aliás, citando o tenente-brigadeiro

Ivan Moacir da Frota, a reportagem revela também que "o surpreendente crescimento do interesse pela região, despertado mais recentemente pela corrida aos minerais preciosos e pelas intenções escusas do contrabando e do narcotráfico, provocaram excepcional escimento da circulação aérea na região". Segundo, ainda reportagem, "a ocupação do espaço aéreo na Amazônia feito, hoje, em sua maioria, por aviões de pequeno porte. De acordo com o Ministro Sócrates Monteiro, existem hoje indícios de que mais de mil campos clandestinos foram abertos na Amazônia. Com o projeto de vigilância daquela região. (...), o Ministro espera tomar conhecimento 'dos movimentos irregulares, não regulares e ilegais' que se processam na Amazônia". Conforme comenta o Jornal do Brasil, para o Ministro da Aeronáutica, "não há atividade ilegal na Amazônia que se possa processar sem apoio do avião, devido às distâncias, aos diferentes regimes de chuvas, aos diferentes níveis dos rios. Está no avião o processo de controlar a atividade ilegal na Amazônia. E esse controle só se faz com uma visualização de radar".

Infelizmente, para toda a extensão amazônica só há radares em funcionamento em Belém e em Manaus e a previsão de futura instalação do equipamento em São Luís.

Na verdade, a ausência de maior número de radares na Amazônia não implica a ausência do controle do tráfego aéreo na região, realizado ali, nas áreas desprovidas de radares, na forma convencional, isto é, através das comunicações e do auxílio à navegação aérea.

De positivo para a Amazônia tem-se a recente notícia da instituição do SIVAM — Sistema de Vigilância da Amazônia, que envolverá, entre outras organizações, o Ministério da Aeronáutica e o Ministério da Justiça (Departamento de Polícia Federal). Com o Sivam, pretende-se o fortalecimento da rede de auxílios à navegação aérea e de telecomunicações, a implantação de radares fixos, móveis e aero-transportados e a obtenção de informações oriundas de satélites.

Com a implantação do Sivam, será possível controlar o tráfego aéreo na região com maior segurança, colaborar com o combate ao narcotráfico e ao contrabando de suas riquezas, bem como colaborar com a preservação do meio ambiente (desmatamento e queimadas).

Sr. Presidente, Srs. Senadores, segundo a reportagem do Jornal do Brasil, a insuficiente cobertura radar "vem ocasionando vários acidentes aéreos no País, como o que ocorreu em Mato Grosso, em setembro de 1989, quando um Boeing 737 da Varig, pilotado pelo comandante César Garcez, perdeu o rumo ao deixar Marabá, no Pará, e acabou caindo em São José do Xingu (MT), quando acabou o combustível, causando a morte de 13 passageiros".

Na verdade, foram outros fatores que determinaram o acidente. No entanto, é possível que se a região onde ocorreu o acidente estivesse provida de radar — estamos aqui no campo da mera probabilidade —, talvez o acidente pudesse ter sido evitado, pois haveria a possibilidade de que o controlador de vôo percebesse o engano do comandante, advertindo-o sobre o equívoco.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito que tudo o que se expôs até agora demonstra a necessidade da urgente complementação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), pois, como salienta a reportagem do Jornal do Brasil, "é com a instalação dos quatro centros que o Ministério da Aeronáutica espera manter o controle efetivo do espaço aéreo brasileiro. Para o Ministério, só com todo o sistema operando haverá completa segurança de vôo no País,

além de fluidez do tráfego e regularidade do transporte aéreo". A economia de combustível e de despesas operacionais, ademais, são outras vantagens relevantes. Somente no ano passado, na área do Cindacta I, as empresas de aviação economizaram, naqueles itens, o correspondente a US\$ 26 milhões, ou seja, o dobro do custo operacional do Centro no mesmo ano, o qual se situou na casa dos US\$ 13 milhões, dos quais apenas 10% foram em proveito de atividades militares.

Afora esses aspectos, outro item que deve ser destacado em favor da conclusão da implantação do sistema é o pioneirismo revelado pelo Brasil no setor. Visando à economia de meios, o Brasil foi o precursor na integração das funções de controle de tráfego aéreo e de controle da circulação operacional militar. Graças à adoção dessa filosofia em nosso País e graças aos esforços que têm sido realizados no sentido de elevar cada vez mais o nível de segurança crescente volume de aeronaves em movimento no espaço brasileiro, o País desfruta de ótimo conceito junto aos órgãos internacionais de aviação civil, especialmente junto à Organização da Aviação Civil Internacional (OACI). Para que se possa ter uma melhor idéia daquele volume, é suficiente expressar a quantidade diária de aeronaves em rota somente na área do Cindacta I, que, atualmente, atinge a expressiva cifra de 1800.

Sr. Presidente, Srs. Senadores acredito ter ficado evidente a necessidade de que nossas autoridades confirmam toda a prioridade à conclusão dos serviços de implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. Na verdade, o que falta à concretização dessa importante meta do Ministério da Aeronáutica é a destinação àquele órgão dos recursos financeiros em volume suficiente para a conclusão das obras, pois, segundo declaração do Exmo, Sr. Ministro da Aeronáutica, publicada no Jornal do Brasil, "há radares, equipamentos de comunicação e de apoio à navegação encaixotados, aguardando recursos".

Recursos não estão sendo negados ao Ministério da Aeronáutica, apenas no que diz respeito à instalação de equipamentos, mas também para a condigna remuneração de seu pessoal, em especial dos controladores de vôo. A baixa remuneração desses técnicos os estão levando a assumir atividades paralelas, que lhes estão ocasionando excesso de fadiga, o que poderá vir a comprometer a qualidade de suas atividades. Para evitar isso, é necessário aumentar a retribuição pelos trabalhos daqueles técnicos: um controlador de vôo com dez anos de experiência, que está habilitado a controlar, em média, 12 aeronaves de qualquer tipo, simultaneamente, comunicando-se em inglês e português, percebe (julho de 1991), computando-se todos os adicionais, apenas Cr\$ 150 mil, quando civil, e Cr\$ 170 mil, quando militar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao preconizar a solução desse problema e a concessão de prioridade para a total implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, não insisto senão em que se tornem viáveis objetivos nacionais como a soberania e a integridade patrimonial, além da segurança das pessoas. Com efeito, o que nos brasileiros pretendemos é que seja conferida ampla proteção a nosso espaço aéreo, a fim de que se possa prevenir eventuais violações de nossa soberania. De fato, almejamos estar livres da ameaça de que aeronaves não autorizadas sobrevoem nosso território sem que sejam, ao menos, percebidas, como hoje pode ocorrer em extensas áreas brasileiras.

Esperamos que o Governo esteja sensível a essas preocupações e que determine urgentes providências no sentido de

dotar o País dos recursos que o levem a modernizar-se no setor da defesa aérea e do controle do tráfego aéreo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o mundo assiste, emocionado, os extraordinários acontecimentos da União Soviética.

Um grupo de aventureiros dá um golpe de Estado e derruba o governo democrático de um dos países maiores e mais importantes. O povo nas ruas resiste e retoma o poder legítimo e democrático.

O povo é o vencedor. A democracia venceu. E assim se afasta a perspectiva das sombras e do obscurantismo.

O líder Gorbachev inaugurou, inquestionavelmente, uma nova era na vida da humanidade. Foi a sua audácia e a sua coragem, mais do que qualquer outro líder mundial, que promoveu um clima e entendimento e distensão, capaz de eliminar a competição armamentista e de instaurar uma ordem mundial onde a paz, a tolerância, a coexistência pacífica entre os povos, não fossem tão-somente palavras.

Mais do que distender, mais do que reduzir as ameaças contra a paz num mundo conturbado com tantas diferenças, Gorbachev apostou na distensão interna de seu país, a URSS. Fez um apostado no socialismo com liberdade. Renovou as idéias generosas que se constituíram num fundamento do mais importante acontecimento político e social deste século, a Revolução Soviética de 1917.

Mas se a Revolução de 1917 se instalou sob a égide de um mundo novo, de uma sociedade nova, baseada na paz, na justiça, no igualitarismo e na liberdade, não há como negar que os seus desdobramentos se constituíram em, grande parte, numa negação dos princípios originais.

É claro que esses desdobramentos diferentes da proposta original passaram a ser percebidos por amplos setores internos da União Soviética, externos, de amigos e adeptos do socialismo, como dos seus inimigos.

Cada conjuntura, cada momento histórico cria seus líderes. A demanda por uma profunda mudança na URSS criou o seu, Mikhail Gorbachev, que, com as palavras de ordem "perestroika" e "glasnost" promoveu uma segunda revolução na União Soviética e em todo mundo socialista.

Paz e democracia. Aumentaram as possibilidades de paz no mundo e se ampliou o grau de democracia no mundo, graças ao descortinô, à lucidez, a coragem e a visão histórica de um homem.

O golpe na União Soviética foi deflagrado pelos inimigos da paz e da democracia. Eles estavam e estão na União Soviética, como nos outros países do mundo.

Os golpistas apostaram mal, na dimensão da crise e da insatisfação popular com a economia, com a falta de víveres essenciais, com as dificuldades de conjuntura da União Soviética.

Não perceberam, entretanto, um dado fundamental: que a população soviética, embora contrariada com a crise econômica, não ia até o ponto de sacrificar a liberdade recém-conquistada.

E o que se assistiu foi alguma coisa de comovente, num país e num povo que parecem destinados a ser protagonistas de grandes momentos históricos, de grandes revoluções.

O povo nas ruas resistiu ao golpe, até a sua completa e humilhante debelação. O Sr. Gorbachev voltou ao poder que lhe tinha sido usurpado.

Os acontecimentos da URSS, independentemente dos seus desdobramentos, sejam eles quais forem, mostram que o homem está vocacionado para a liberdade, a liberdade está na essência do homem.

Num mundo cada vez mais difícil e conturbado, os acontecimentos da União Soviética são capazes de nos despertar a esperança, que tantas vezes parece irremediavelmente perdida.

Nos congratulamos com o povo soviético — este povo admirável, extraordinário. Nos congratulamos com Gorbachev, o maior estadista do seu tempo. Nos congratulamos com todos os amantes da paz no mundo. Nos alegramos e festejamos o fim da aventura golpista com todos os democratas do mundo.

E esperamos sinceramente que o povo soviético, seus governantes, os líderes que nasceram ou se fortaleceram nestes dias tão intensos, tenham a capacidade de aprofundar as conquistas democráticas internas, a luta pela paz e a superação da crise econômica.

Creio que temos o direito de ter esperança, de formular este desejo. O povo soviético, mais uma vez, mostrou a sua incomensurável grandeza e coragem. Quem é capaz de vencer, da forma como venceu, as trevas, será capaz de vencer todas as suas outras dificuldades. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MÁIA (PDT — RN) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os avanços atuais da genética e sua aplicação ao gênero humano estão a preocupar os legisladores dos vários países.

Em verdade, se a análise do genoma pode resultar, de um lado, na melhoria do diagnóstico, na prevenção e na terapia, de outro lado, poderá resultar em instrumento de controle social e de exclusão de determinado extrato da população, de seleção do embrião e feto com base nas características exclusivamente genéticas, de provocar substancial alteração em nossa convivência social.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como decidirmos nesses casos à luz da ciência? Que informações científicas poderão subsidiar nossas decisões? Até que ponto as manipulações genéticas devem ser objeto de regulamentação? Que implicações terão para a raça humana as pesquisas genéticas?

Discutindo esses assuntos estará em Brasília uma das maiores autoridades mundiais em genética. Trata-se do Prof. Jérôme Lejeune, pediatra, cientista, prof. de genética fundamental da Universidade de Paris. Foi ele o descobridor da origem genética da síndrome de Down (mongolismo), detentor do Prêmio Kennedy e a quem foi concedida a maior distinção mundial pelos seus trabalhos no domínio da genética: o "Memorial Allen Award Medal".

A evolução dos estudos da genética está a exigir, por parte da sociedade civil, definição de princípios éticos e jurídicos referentes à manipulação genética e à fecundação artificial humana. A conferência do Prof. Lejeune é de fundamental importância para nós, que temos a responsabilidade de discutir e aprovar leis regulando aquelas matérias.

O Prof. Jérôme Lejeune fará sua conferência sobre medicina genética no dia 27 de agosto, às 20 horas, no auditório Petrônio Portela com tradução simultânea para o português.

A Sociedade Brasileira de Genética — Seção do Distrito Federal, patrocinadora do evento, a associação pró-vida de Brasília e a Associação Pró-Down que apóiam, convidam a todos para aquela conferência. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a natureza que foi tão pródiga ao adornar o Nordeste com lindas paisagens de mares verdes contornado com coqueirais, cobra, de sempre em sempre, um excessivo tributo ao povo nordestino.

As vezes é a seca: caatingas gretadas por onde a vida se esvai, junto com os retirantes, compondo um quadro de angústias digno de Dante.

As vezes é a água, indomável, ensandecida, arrasando, matando; destruindo sem piedade.

Nós, nordestinos, só não nos acostumamos à tragédia, porque o sofrimento é anti-humano, contrário à natureza, inimigo permanente da espécie humana.

Desta vez foi o rio Mundaú, no meu estado que, de surpresa, irrompeu por sobre as próprias margens e num turbilhão incontrolável, arrasou tudo o que encontrasse pela frente: casas, animais, plantações, foram levadas de roldão pela enchente, sem que nada pudesse ser feito.

Gráças a Deus, não há vítimas humanas a serem lamentadas. Mas há muita dor!

A Secretaria-Executiva da Defesa Civil no estado, Drª Rita Bittencourt, revelou o cadastramento de aproximadamente 3.500 flagelados nas cidades de Murici, Atalaia, Santana do Mundaú, Branquinha, União dos Palmares e Marechal Deodoro.

Todos os recursos locais: barracos, galpões, escolas e creches estão sendo mobilizados para abrigarem emergencialmente os mais atingidos.

As condições sanitárias nas áreas inundadas foram completamente deterioradas e teme-se o aparecimento de doenças.

Como alagoano, sofro com meu povo.

Estamos envidando todos os esforços possíveis junto às autoridades federais para socorrer os flagelados. Isso, porém, é muito pouco. São necessárias medidas de profundidade para regularizar o leito do Mundaú e prevenir, definitivamente, novas tragédias.

Tenho certeza que a sensibilidade do Presidente Fernando Collor para com o sofrimento do povo brasileiro, fará com que, apesar das ingentes dificuldades que o governo vem enfrentando, seja viabilizada uma solução permanente para a região.

De nossa parte, estaremos a postos.

No Senado Federal, ou fora dele, faremos tudo o que for necessário para que as populações ribeirinhas ao Mundaú não mais tenham de sofrer tal pesadelo.

Obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1990 (nº 170/90, da Câmara dos Deputados), que homologa o Ato do Conselho Monetário Nacional, que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de 570 bilhões e 900 milhões de cruzados novos.

Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989, complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso que define, nos termos do inciso I, do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fim de cálculo da participação dos municípios na receita do Imposto Sobre Operações Relativo à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviço e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária a realizar-se amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1990

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1990 (nº 3.238/89, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de julho de 1986, tendo

PARECER, sob nº 249, de 1991, da Comissão.

— Diretora oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas.)

ATO DO PRESIDENTE

Nº 641, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, resolve nomear WELLINGTON MUNIZ DE MELO FILHO, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 22 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 642, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.339/91-5, resolve aposentar, voluntariamente, ITAMAR ALVES BARBOSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assessor Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal — Parte Especial, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 250, 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE**Nº 643, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.484/91-1, resolve aposentar, voluntariamente, MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Assessor Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal — Parte Especial, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 250, 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 6, DE 1991

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista decisão da Comissão

Diretora, adotada em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de julho de 1991, ao examinar Parecer do Senhor Primeiro-Vice-Presidente ao Ofício nº 75/90, da Assefe, resolve:

Art. 1º Designar o servidor José Luiz da Silva Campos para, na qualidade de Representante da Assessoria do Senado Federal, integrar a Comissão Especial destinada a apresentação de sugestões que viabilizem, conjuntamente, os Sistemas de Saúde existentes no Senado Federal, no Cegraf e no Prodasen, criada através do Ato do Diretor-Geral nº 4, de 1991.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, 22 de agosto de 1991. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral, em exercício.

**GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO
INTERPARLAMENTAR EDITAL**

A Presidência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca a Comissão Deliberativa para reunir-se dia 27 (terça-feira) do corrente mês, às 11 horas, em sua sede no 2º andar do Anexo I do Senado Federal, para tratar de assuntos de sua competência.

Brasília, 21 de agosto de 1991. — Deputado Ulysses Guimarães, Presidente.